

# CORREIO BRAZILIENSE

DE DEZEMBRO, 1810.

---

Na quarta parte nova os campos ara,  
E se mais mundo houvera la chegara.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

---

## POLITICA.

*Collecção de Documentos Officiaes relativos a Portugal.*

### DECRETO.

**T**ENDO consideraçã aos Serviços feitos pelos officiaes do Senado da Camara, e mais habitadores da Cidade de Macão na China, mostrando a sua fidelidade naõ só em mandar a este porto um navio, com o fim de felicitar-me por occasiaõ da minha feliz chegada a este estado; mas muito principalmente pelos esforços, com que repelliram os piratas, que ameaçavam invadir aquella Colonia, além de terem prestado soccorros pecuniarios á Capital dos meus Estados da India: E querendo promover a prosperidade do commercio da quella cidade: Hei por bem determinar, que sejam izentos dos Direitos de entrada nas Alfandegas do Brazil os Generos, e Mercadorias da China, que se exportarem directamente para os portos deste estado, e pertencerem aos meus vassallos Portuguezes, ou por sua conta forem carregados em navios nacionaes; ficando outrosim independentes da navegaçã para Goa, e sendo porém obri-

gados a enviar para ali annualmente o Barco das Vias, que faz a correspondencia com a metropole. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Maio de mil oitocentos e dez.

Com o Rubrica do Principe Regente, N. S.

---

CARTA REGIA.

Juizes e mais officiaes do Senado da Camara da Cidade de Macao: Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Sendo-me presente os bons serviços, que me tendes feito não só em mandar a este porto um navio com o fim de felicitar-me por occasiaõ da minha feliz chegada a este Estado; mas tambem pelos esforços com que procurastes, e fizestes repellir os Piratas, que ameaçavam essa Colonia, e por haverdes em outras muitas occasiões prestado uteis, e importantes soccorros pecuniarios á capital dos meus estados da India, em circumstancias apertadas, e arduas: E querendo dar-vos um publico, e perpetuo testemunho de quam agradaveis me tem sido todos estes distinctos serviços: Sou servido concedervos o titulo de — Leal — de que ficará gozando esse Senado perpetuamente. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em treze de Maio de mil oitocentos e dez.—Principe.—Para o Juiz, e mais officiaes do Senado da Camara da Cidade de Macáo.

---

AMERICA.

*Extractos da Conrespondencia entre o Ministro Americano em Londres, e o Secretario dos Negocios estrangeiros.*

*Carta de Mr. Pinkney, Ministro Americano, ao Lord Wellesley.*

Londres, Great Cumberland-place, 25 de Agosto, 1810.

MY LORD! Tenho a nonra de representar a V. S., que recebi do General Armstrong, Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos em Paris, uma carta, datada de seis do

corrente, em que elle me informa que o Governo de França revogou os decretos de Berlin e Milaõ, e que este facto lhe foi notificado officialmente por escripto, nas seguintes palavras. “ Je suis authorisée a vous declarer, Monsieur, que les decrets de Berlin e de Milan, sont revoqués, e qu’a dater des premier Novembre, ils cesseront d’ avoir leur effect.”

Eu considero certo, que a revogaçãõ das ordens Britannicas em conselho de Novembro 1807, e Abril de 1809, e todas as outras ordens dellas dependentes, a ellas analogas, ou em execuçãõ dellas, se seguirá a isto como consequencia necessaria. E eu espero que V. S. me habilite, com a menor demora possivel, a annunciar ao meu Governo, que tal revogaçãõ já teve lugar.

Tenho a honra de ser com profunda consideraçãõ.

My Lord, De V. S.

Muito obediente creado,

(Assignado) WM. PINKNEY.

Ao Nobilissimo Marquez Wellesley.

*Carta de Lord Wellesley a Mr. Pinkney.*

Senhor ! Tenho a honra de accusar a recepçãõ da vossa carta de 25 do Corrente.

Aos 23 de Fevereiro de 1808, o Ministro de S. M. na America declarou aos Estados-Unidos, o ardente desejo de S. M. em ver o commercio do Mundo restituído áquella liberdade, que he necessaria para a sua prosperidade ; e a sua promptidaõ em abandonar o systema, a que elle fõra forçado, todas as vezes que o inimigo retractar os principios, que o fizéram necessario.

Tenho ordem de S. M. para repetir ésta declaraçãõ, e para vos segurar, que assim que tiver o seu effeito, em practica, a revogaçãõ dos decretos Francezes, e o commercio das naçoens neutraes for restituído á condiçãõ em que

estava antes da promulgação daquelles decretos, S.M. sentirá a maior satisfação em deixar um systema, que a conducta do inimigo o compellio a adoptar,

Tenho a honra de ser, com a mais profunda consideração.

Sñr.

Vosso obediente creado,

(Assignado) WELLESLEY.

*Proclamação do Presidente dos Estados-Unidos.*

Por quanto, pela quarta secção do Acto do Congresso, que se passou no 1º de Mayo de 1810, intitulado “ Um Acto relativo á communicação commercial, entre os Estados Unidos, ea Gram Bretanha, e França, e suas dependencias, e para outros fins;” está providenciado que, no caso em que ou a Gram Bretanha ou a França, antes do terceiro de Março proximo futuro, revogar ou modificar os seus edictos de maneira que deixe de violar o commercio neutral dos Estados-Unidos, o qual facto o Presidente dos Estados-Unidos declarará por proclamação; e se a outra nação, dahi a tres mezes não revogar ou modificar os seus edictos em igual maneira; entãõ, a 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, e 18, secçoens do Acto intitulado “ Um acto para prohibir a communicação commercial entre os Estados-Unidos, e a Gram Bretanha e França, e suas dependencias, e para outros fins,” findos os tres mezes desde a data da sobredicta proclamação, serãõ reestabelecidas, e postas em pleno vigor, e effeito, em tanto quanto respeita os dominios, colonias, e dependencias da nação, que assim recusar, ou negligenciar o revogar, ou modificar os seus edictos na maneira sobredicta. E as restricçoens impostas por este acto, desde a data da tal proclamação cessaraõ, e discontinuaraõ, relativamente á nação, que revogar, ou modificar os seus decretos, na maneira sobredicta.”

E por quanto, se tem feito officialmente saber a este

Governo, que os edictos da França, que violáram o commercio neutral dos Estados-Unidos, tem sido revogados, de maneira que cessaram de ter effeito no primeiro do presente mez. Portanto, agora, EU JAIMES MADISON, Presidente dos Estados-Unidos, por ésta proclamo, que os dictos Edictos da França tem sido por tal maneira revogados, que cessáram no dicto primeiro dia do presente mez de violar o commercio neutral dos Estados-Unidos, e que da data desta em diante todas as restricçoens impostas pelo sobredito acto cessaraõ, e discontinuaraõ, a respeito da França e suas dependencias.

Em testemunho do que fiz aqui affixar o sello dos Estados-Unidos, e assignei o mesmo com a minha maõ na cidade de Washington, aos 2 de Novembro do anno de Nosso Senhor 1810, e da independencia dos Estados-Unidos, trinta e cinco.

(Assignado) JAIMES MADISON,

Pelo Presidente

R. SMITH, Secretario d'Estado.

---

(Circular.)

Repartição do Thesouro, 2 de Nov. 1810,

Senhor! Com ésta receberéis uma copia da Proclamação do Presidente dos Estados-Unidos, annunciando a revogação dos edictos da França, que violáram o commercio neutral dos Estados-Unidos, e que as restricçoens, impostas pelo Acto do primeiro de Maio proximo passado, cessaraõ, consequentemente, desde o dia de hoje, relativamente á França. Os vasos armados Francezes, portanto, podem ser admittidos nas enseadas, e agoas, dos Estados-Unidos, não obstante cousa alguma em contrario naquella lei.

Segue-se tambem que, se a Gram Bretanha, aos dous de Fevereiro, proximo futuro, não tiver revogado ou modificado em igual maneira, os seus edictos, que violam o com-

mercio, neutral dos Estados-Unidos; a 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, e 18, secções do Acto intitulado “ Um Acto para prohibir a communicacão commercial, entre os Estados-Unidos, e a Gram Bretanha e França, e suas dependencias, e para outros fins;” seraõ, em conformidade do Acto acima mencionado, postas em plena força e effeito, em tanto quanto diz respeito á Gram Bretanha, e suas dependencias, desde o dicto dia 2 de Fevereiro, proximo futuro. A menos que antes desse dia vós recebais notificacão official, por ésta Repartição, de tal révogaçãõ ou modificacão, vos desde, e passado esse dia, poreis em execuçãõ as sobredictas secções, que prohibem tanto a entrada dos navios Britannicos de toda a qualidade, nas enseadas e agoas dos Estados-Unidos, como a importaçãõ para os Estados-Unidos, de quaesquer artigos do crescimento, producto, ou manufactura dos dominios, colonias, e dependencias da Gram Bretanha, e de quaesquer artigos trazidos dos dictos dominios, colonias, e dependencias.

Sou, respeituosamente, Sñr.

Vosso obediente, &c.

ALBERTO GALLATIN.

Ao Collectõr dos direitos da Alfandega do districto de \_\_\_\_\_

AMERICA HESPAÑHOLA.

*Proclamaçãõ da Suprema Juncta de Santa Fé de Bogata.*

A Suprema Juncta desta Capital, que não tem cessado por um momento de misturar as suas lagrimas com as de todos os homens bons, desde o periodo em que soube os acontecimentos da Cidade de Quito, e que em um momento de desesperaçãõ tinha julgado quasi perdida, dirigio os seus trabalhos principalmente á salvaçãõ daquelle povo, e das victimas sacrificadas ao punhal; e não póde deixar de manifestar a sua dor á quelle generoso povo, que pagou taõ caro os seus primeiros passos para a liberdade. Oh!

Porque nos separa taõ grande distancia daquella cidade ! Se nos ficassem proximos, fariamos pagar sua temeridade a esses governadores de Quito, a esses usurpadores da authoridade legitima do povo ! Mil patriotas se offerecem hoje a marchar para aquella cidade, sem paga, sem remuneraçaõ, e sem outro premio mais do que a vingança de seus irmaõs. Receba a cidade, em suas lamentaçoes, ao menos esta consolaçaõ. Levante-se em Armas toda a America ; e una-se em um grito geral de vingança ; porque as suaz perdas sãõ quasi irreparaveis ; Salinas, Morales, Quiroga ; quem te substituirá ? Os Franklins, e Washingtons, da nossa revoluçaõ, nãõ vivêram para ver o seu complemento. Esta eterna dôr se intrometterá sempre para futuro nos entusiasticos extasis de nossa futura felicidade. E quando os nossos descendentes repettirem os gloriosos acontecimentos de nossa revoluçaõ ; a lembrança destas veneraveis cinzas amargurará a narrativa. Quito, algum dia agradecerá, erigirá estatuas á sua memoria ; e a America se confessará devedora a elles de sua liberdade. Tomem os povos cuidado da posteridade, e a gratidaõ da patria fomentará os ramos, que nasceram-de um tronco decepado pela fouce da tyrannia. Com tudo, nas expressoens entusiasticas de nossa gratidaõ, se nãõ esquecerá a Suprema Juncta das outras victimas do dia 12. Victimis cujos nomes seraõ transmittidos á posteridade. Sêjam sempre lembrados, aquelles que, n' um estado indefeizo e na prizaõ, fõram sacrificados por uns covardes assassinos, que se nãõ envergonhãram de perpetrar taõ horrida façanha.

A Suprema Juncta decreta tres dias de luto solemne, como uma pequena demonstraçaõ de sua dor. Abrir-se-ha uma subscripçaõ a favor das viuvias, e orphaõs, reduzidos a ésta situaçaõ pelo dia dous de Agosto ; o qual dia será daqui em diante solemnizado em anniversario, em que exprimamos a nossa dor. A Igreja purgará suas almas com ritos solemnes, incluindo os que perccêram em Quito,

em Soccorro, e nas Planicies. Santa-Fé, 5 de Septembro, de 1810.

D. JOZE MIGUEL PEY, Vice Presidente.

---

*Proclamação de D. Carlos Montufar ao Povo de Quito.*

Habitantes de Quito! O fatal momento, tantas vezes temido pelo justo e recto, chegou em fim, e a desenfreada raiva de vossos infames tyrannos rasgou as entranhas de um innocente povo. As victimas sacrificadas á furia do brutal soldado, patenteam demasiadamente bem as feridas de uma Patria ensanguentada, e os assassinos de vossos concidadaõs seraõ a sanguinolenta capa, que se levará pelas Provincias para levantar a Patria á vingança. O terrorismo e a morte fõram as medidas a que recorreo um Governo destruidor; seja pois tambem o terror e a morte o nosso moto. Cadeas, e prisoens, tem sido os meios que elles usáram, para suffocar os gemidos da humanidade, que implorava remedio a seus males: sêjam tambem as cadeas, e as prisoens a sorte de nossos oppressores. Em vaõ um anjo da paz, trazido sobre as azas do desejo da Europa, derramou o balsamo em vossas feridas. Os tyrannos, sempre altivos, sempre insensiveis, se gratificam com um triumpho covarde. Chamam-se asi mesmo pacatos; e elles saõ taõ pacatos como os tygres, com as prezas ainda tinctas no sangue de seus irmaõs. Infeliz povo; as vossas desgraças tem estimulado a branda natureza dos Americanos, e o fogo consumidor da vingança circula agora em suas veias. Levantai vossas humildes cabeças, largai o vestido de sacco e as cinzas, e vede os heroes de vossa liberdade extendidos na poeira; victimas dos ferozes monstros, que o inferno vomitou para vossa destruição! Vede as ruas! Ellas estaõ cubertas com os corpos de vossos amigos; vossas mulheres affrontadas, vossos filhos mortos! Vede com pêjo a prostrada dignidade do homem, que vos condecorasteis com tantas honras o

anno passado. Todo o paiz corre em vosso auxilio. Todos ardem no fogo de liberdade. Arrebetam heroes nas vossas ruas, e ja não existe um tyranno ao norte do nosso continente. As ensanguentadas cinzas de um Morales, um Quiroga, e um Salinas, apontam para as suas feridas, e gritam altamente vingança. Vinguemo-nos. Que o maculado sangue dos que os precipitaram no tumulto, tinja o chaõ, poluto pelos seus crimes e maldades.

Verdadeira copia, extrahida da carta de D. Carlos Montufar, de Popayan 20 de Agosto, 1810.

TORRES, Secretario.

---

Em consequencia da sobredicta communicação, a Suprema Juncta assegura á de Santa-Fé, que corresponde com ella em sentimentos, e dará todo o adjutorio para exterminar os barbaros authores de tantas atrocidades. A's tropas em Quito, e nas provincias vizinhas, mandam um convite geral, para que se subtráham á obediencia dos tyrannos daquelle infeliz terreno; e que para o descanso das almas das infelizes victimas, que tem sido sacrificadas ao despotismo se celebre Missa Solemne, e um funeral a que a Juncta assistirá, e todos os seus Membros traraõ luto carregado por tres dias. A Juncta se obriga a dar todos os passos que julgar mais convenientes, para fomentar e soste a sancta causa, commum a todas as provincias do nosso novo Reyno. Carthagena de Indias 15 de Setembro, de 1810.

JOZE MARIA GARCIA DE TOLEDO, Presidente.

---

*Extractos da Proclamação da Provincia de Carthagena de Indias, ás outrus Provincias do Reyno de Nova Granada.*

A justiça de nossas queixas, a publicidade de nossas operações, a franqueza, e solitudine com que temos tomado cuidado de as communicar a todos os cabildos do reyno,

nos exonéram, charos Compatriotas, de fazer, uma relação prolixa das medidas, que temos peculiarmente adoptado para nos proteger contra os horriveis extremos do despotismo, ou da anarchia, em que a America Hespanhola deveria necessariamente ter cahido, desde o momento, ja mui provavel, da quasi total subjugação da Metropole, pelas armas do tyranno da Europa.

Mas este porto, como Atalaya situada na costa do mar, tem tido a opportunidade de saber, antes que alguma outra provincia do reyno, os progressos ou a remissão dos males, que a Peninsula soffre, e tem podido conduzir as suas operaçoens de maneira, que prevenio o ser involvida na mina que a ameaçava. Foi em consequencia disto, que, desde o tempo em que a Juncta Central mandou para ésta cidade um novo chefe, sem outro algum titulo mais do que uma simples ordem, se principiáram a manifestar os seus principios despoticos, a sua conducta oppressiva, e o seu conceito (publicamente proclamado) de que o terrorismo era o meio mais efficaz de conservar o povo quieto: desde aquelle mesmo tempo o nosso illustrissimo Cabildo principiou a restringillo, e a fazer-lhe saber, que em consequencia das circumstancias em que a Hespanha estáva posta, e do temivel progresso do inimigo, a tranquillidade, e confiança do povo pedíam a adopção de medidas de segurança, de que elle nunca se sentiria convencido, sem a participaçã das authoridades municipaes, em todos os ramos da administração publica, que eram exclusivamente conduzidos por elle. O Governador conveyo em um systema prescripto, em substancia, pelas nossas leis municipaes; porém quebrou logo o juramento, porque se havia ligado; e teve a audacia de desmentir pela sua conducta, o reconhecimento, que, com apparente cordialidade, fizéra ante todo o povo, ajunctado na frente da Salla Consistorial.

Em consequencia destes procedimentos, cujo objecto éra tyrannizar os habitantes, o Illustrissimo Cabildo, e os nos-

sos magistrados ordinarios, procedêram a pronunciar a sua deposição do Governo, e concordáram em o mandar outra vez para a Regencia, com uma succinta exposição das poderosas razões, que os obrigáram a recorrer a uma tão extrema medida.

(A proclamação passa depois a referir niudamente, o contentamento e confiança, que ésta medida produzio entre o povo, e os varios passos que deo o cabildo em consequencia disso. Sobre o systema de seu futuro Governo se explica a proclamação nestes termos.)

Que systema póde desejar um povo ; que tem gemido debaixo do despotismo, e do ultimo desprezo de seus interesses e prosperidade, senão aquelle que pode unir as duas mais preciosas vantagens ; a saber, gozar de uma liberdade assegurada pela lei ; e ter faculdade de attender immediatamente por si mesmo, a todos os ramos de sua administração interna ? O systema federativo he o unico que convem a um reyno, cuja população está tão dispersa, e que he de muito maior extensaõ do que tola a Hespanha.

(As vantagens deste systema são longamente expostas na proclamação, e se reduzem, segundo os seus principios, á mais facil, e expedita administração de justiça ; e decisão dos processos : cada provincia medirá as suas necessidades pelos seus meios ; e os planos para as estradas, e canaes, até aqui negligenciados, serão mais effectivamente postos em execução.)

Porém (continua a proclamação) não deixaraõ de haver disputas internas entre as provincias limitrophes, cada uma das quaes seríá só de persi fraca, e exposta a subjugação estrangeira ; se uma federação de todas as provincias, por meio de deputados, que formem um corpo representativo, não constituir um centro commum de uniaõ, e de fortaleza ; um corpo que exercite o poder legislativo em todas as materias de interesse geral ; que ajuste as contribuiçoens, ou

contingentes, que cada provincia deve fornecer, sêja em homens, sêja em dinheiro, para á defensa commum ; e que estabeleça o poder executivo, com aquellas limitaçoens que se julguem necessarias.

(Saõ porém oppostos os authores desta proclamação, ao estabelicimento de um Governo Interino, fundando-se em que as differentes provincias saõ, ao presente, plenamente capazes de manejar os seus negocios interiores, e alem disso dizem elles.)

Uma forma interina de Governo, convocando um deputado de cada provincia, serâ fazer identicamente a mesma cousa que se tinha feito em Hespanha, pela formação da Juncta Central, e serâ em consequencia expor-nos a similhantes ponderosos inconvenientes. Todos aquelles que, lendo os jornaes e gazetas dos nossos tempos, particularmente as estrangeiras, tem seguido os passos da desastrosa irrupção dos Francezes na Hespanha, estaõ habeis para julgar dos erros, e desordens, que se tem attribuido á Juncta Central, até mesmo pelo Marquez de La Romana, um de seus Membros ; e que representaçoens lhe fez o Marquez Wellesley, Embaixador Britannico, a fim de que se adoptasse outra forma de Governo. Nestas, attribuia elle todos os desastres que soffre a nação Hespanhola, aos vicios inherentes a um corpo de trinta membros, que nem se lhes podia chamar representantes da nação, nem um executivo, que pela uniaõ de seus actos pudesse segurar o respeito, e obediencia, daquelles que tinham de executar as suas ordens.

(Sobre o local, em que se deve ajunctar o Congresso geral do reyno, pensam elles que Antioquia, ou Medellin, saõ os lugares proprios para este fim, pela sua situação e outras circumstancias, conclue a Proclamação deste modo.)

A cidade de Medellin, com uma população de 16, ou 18 mil almas, a sua temperatura igual á de Guaduas, a sua posição quasi no centro do reyno, parece ser peculiarmente

adaptada á assembea dos Deputados. As maneiras brandas, e pacatas, que distinguem a provincia de Antioquia, a fazem peculiarmente eligivel para a residencia de um corpo, a quem a tranquillidade, e plena segurança são especialmente necessarias, em tempo em que as condiçoens, e limites da federaçaõ das provincias, estão ao ponto de estabelecer-se.

Tal he a franca exposiçaõ do que a Provincia de Carthagená tem julgado necessario na presente crisis. Ella communica cordialmente as suas ideas ás outras provincias, não com o desejo de que séjam essas ideas implicitamente seguidas, mas para que ellas possam ser livremente examinadas por todos; e para que a mutua communicaçaõ de sentimentos possa ter lugar entre as provincias, a fim de que séja finalmente adoptado o systema, que seguir a maioridade.

(*Assignado*) JOSE MARIA GARCIA DE TOLEDO, Presidente.  
JOZE MARIN REVOLTO, Sec.  
GERMANO GUTIEREZ DE PINERS, Sec.

Carthagená, 19 de Setembro, 1810.

---

*Florida Occidental.*

Quartel General, Forte de Baton Rouge,  
24 de Setembro, 1810.

Senhor! Em obediencia das ordens da Convençaõ, em data de 22 do corrente, eu ordenei ao Major Johnson, que ajunctasse toda a cavallaria que achasse prompta, e marchasse immediatamente para o forte de Baton Rouge; eu dirigî-me entaõ a Springfied, aonde achei 44 homens da companhia de granadeiros, commandados pelo coronel Ballanger, esperando as ordens da Convençaõ. A uma hora da manhaã do dia 23, nos unimos ao Major Johnson e

Cap. Griffith, com 21 homens de cavallaria de Bayon Sara, e na nossa marcha se nos uniram 5 ou 6 outros patrioticos senhores, ás quatro horas da mesma manhaã fizemos o ataque. As minhas ordens fôram que se não fizesse fogo até que se não recebesse algum tiro da guarnição, e gritar, em Francez, e em Inglez, “ Deponham as armas, e ninguem será offendido.” Esta ordem foi estrictamente obedecida pelos voluntarios, até que recebêram uma descarga de mosquetaria do corpo da guarda, onde estava o Governador; a que os voluntarios respondêram vivamente. Não recebemos damno de nossa parte. Das tropas do Governador ficou ferido mortalmente o tenente Luiz Grand Pre; foi morto um soldado, e quatro mal feridos; tomamos 21 prisioneiro, entre elles o coronel Delassus, o resto da guarnição vos tem sido refferida por James Neilson, que foi nomeado para esse fim.

Os varios e complicados deveres, que se devolvem sobre mim nesta occasião, me impedem o dar uma relação mais circumstanciada. A firmeza, e moderação dos voluntarios, que fizéram o ataque, foi plenamente igual ás tropas mais bem disciplinadas; companhias inteiras correm todos os dias para os nossos estandartes; e a harmonia e patriotismo, que prevalece na guarnição, deve ser agradavel a todo o amigo de seu paiz. Aceitai para vós e para o vosso corpo, as seguranças da minha mais alta estima e veneração.

(Assignado) PHILEMON THOMAZ,  
Commandante em Chefe do Forte de Baton Rouge  
e suas dependencias.

—◆—

AUSTRIA.

*Convenção entre Austria e França.*

S. M. o Imperador dos Francezes, Rey de Italia, Protector da Confederação do Rheno, Moderador da Confede-

ração Suissa ; e S. M. o Imperador de Austria, Rey de Hungria, e Bohemia ; Desejando consolidar o Estado de paz felizmente reestabelecido, entre Austria e a Confederação do Rheno, oblitérando na Alemanha ate os mesmos traços da ultima guerra, tem nomeado para Plenipotenciarios ; a saber ; S. M. o Imperador dos Francezes, &c., M. Joaõ Baptista Nompere, Conde de Champagny, Duque de Cadore, &c. seu Ministro dos Negocios Estrangeiros, e S. M. o Imperador de Austria, &c. M. Clemente Wenceslaus, Conde de Metternich, Winneburg, Ochsenhausen, &c. seu Ministro de Estado dos Negocios Estrangeiros, os quaes, havendo trocado os seus plenos poderes, concordáram nos seguintes artigos.

Artigo 1º. Em execução do tractado de Vienna S. M. o Imperador de Austria, e os Soberanos da Confederação do Rheno, levantarão, como se fez em França, os sequestros feitos de qualquer parte, antes, e durante a guerra passada ; e em consequencia daquella guerra, sobre propriedade possuida por titulo individual. Os proprietarios, quaesquer que sêjam, dentro do espaço de dous mezes depois da ratificação do presente acto, serão reestabelecidos no gozo da dicta propriedade, que lhe será restituída sem excepção ou reserva, no estado em que se achava antes do sequestro.

Art. 2º. S. M. o Imperador dos Francezes, Rey da Italia, desejando obrar uma cousa agradavel ao Imperador de Austria, declara, que elle revoca o seu decreto de 24 de Abril, de 1809, que manda confiscar a propriedade dos ex-Principes, e ex-Condes do Imperio de Alemanha, e membros da Ordem Equestre, que se achassem culpados contra os artigos 7º, e 31º do Acto de Confederação.

Art. 3º. S. M. o Imperador, como Protector da Confederação do Rheno, informará todos os Estados Confederados da revogação pronunciada pelo artigo acima, a fim de que se possam levantar todos os sequestros, e que os ex-

Principes e Condes do Imperio Alemaõ, ou Membros da Ordem Equestre, pössam ser reestabelecidos, sem demora, na posse de sua propriedade, que lhe será restituída sem excepção; e debaixo da garantia, dada pelo acto da Confederação do Rheno.

Art. 4º. Cada um dos Principes, Condes, e Membros, acima mencionados, declarará, antes do 1º de Julho, de 1811, se continua a acceder ao Regulamento estabelecido pelo acto da Confederação, e sugeito ao Soberano, que lhe he assignado por aquelle acto.

Art. 5º. No caso em que desejem ficar sugeitos á Austria, o que elles declararaõ por igual maneira, antes do 1º de Julho, de 1811, a propriedade immediata, que elles possuem nos territorios da Confederação, será por elles cedida a um membro de sua familia, que sêja igualmente sugeito á Confederação; ou trocada por outra situada na Austria, ou vendida.

Art. 6º. A cessaõ, de qualquer modo que tenha lugar, se completará dentro do espaço de seis annos do 1º de Janeiro, de 1810.

Art. 7º. Conforme ao artigo 27 do Acto de Confederação, aquelles principes, Condes, ou Duques do ex-Imperio Alemaõ, naõ teraõ permissaõ de dispor de sua propriedade, por qualquer preço que sêja, sem a ter primeiro offerecido, pelo mesmo preço, áquelles Soberanos, em cujos dominios estiverem sitas; e se dentro do espaço de seis mezes a offerta naõ for aceita, os dictos Principes, Condes, ou Estados, disporaõ, como quizerem, de sua propriedade, com as condiçoens com que fõram offerecidas.

Art. 8º. Os Principes, Condes, ou Estados do Imperio, que se fizéram subditos de Austria, continuaraõ a gozar dos direitos, que as leis do paiz concedem aos estrangeiros, de adquirir por compra, ou doação para depois da morte, propriedade immovel nos Estados da Confederação do Rheno.

Art. 9. A presente Convenção será ratificada, e as ratificações troca as em Paris, dentro do espaço de um mez ou antes se fôr possível. Dada em Paris, aos 30 de Agosto, de 1810.

(Assignado) CHAMPAGNY, Duque de Cadore.  
Conde METTERNICH.



FRANÇA.

*Decreto Imperial.*

Palacio das Thuilleries, Nov. 18, 1810.

Napoleão Imperador dos Francezes, &c. &c. &c. Vendo o relatorio do nosso Ministro do Interior; e attendendo ao 3º. 5º. e 6º. Artigos do nosso decreto de 5 de Fevereiro, de 1810; a respeito da impressaõ, e venda de livros;— considerando que a reducçaõ, e estabelicimento do numero de impressores, deve necessariamente deixar impressas, fundiçoens, typos, e outros materiaes de imprimir, na posse de muitos individuos, que naõ tem licença para imprimir; ou haõ de passar a outras maõs; e que he importante saber quem os tem, e o uso que delles se propoem a fazer. Tendo ouvido o nosso Conselho de Estado; temos decretado, e decretamos o seguinte.

Art. 1. Desde o 1 de Janeiro, de 1811, aquelles dos nossos subditos que deixarem de seguir o officio de impressor, e geralmente todos os que naõ seguirem o dicto officio, e que se acharem de posse, propriedade, ou detendo, impressas, fundiçoens, typos, ou outros materiaes de imprimir, devem, dentro de um mez, fazer declaraçaõ dos dictos artigos, no departamento do Seine, ao Prefeito de Policia; e nos outros departamentos ao Prefeito. Deste arranjamento se exceptuam as impressas de rolo, ou torculos, que servem para tirar copias.

Art. 2. O Prefeito de Policia em Paris, e os Prefeitos dos departamentos, transmittiraõ as dictas declaraçoens ao

nosso Conselheiro de Estado, Director geral da imprensa e venda de livros, com a sua opiniaõ sobre as petiçoens, para liçença de guardar as dictas imprensas, e materiaes, para o fim de continuar a usar delles; cujas petiçoens devem vir unidas ás declaraçoens.

Art. 3. O nosso Director geral da imprensa, e venda de livros, dara conta de tudo aos nossos Ministros do Interior, e Policia, sobre cujo relatorio nós decidiremos.

Art. 4. Os artistas de imagens, vestidos, e tapeçaria, são sujeitos ás disposiçoens contidas no 1º. artigo.

Art. 5. Os actos em contravençaõ do presente decreto serão punidos com prizaõ, desde seis dias, até seis mezes, e perseguidos, e provados, conforme aos regulamentos da seccaõ 2ª. titulo 8º. do Decreto de 3 de Fevereiro, de 1810.

Art. 6. O nosso Gram Juiz, Ministro de Justiça; e os nossos Ministros do Interior, e Policia Geral, são encarregados, cada um na sua repartiçaõ, da execuçaõ do presente decreto; que será inserido no buletim das leis.

(Assignado) NAPOLEAÕ.

---

PRUSSIA.

*Decreto para a suppressaõ dos estabelecimentos Ecclesiasticos.*

Nos Frederico Guilherme pela graça de Deus Rey de Prussia, &c. Considerando, que os designios porque as instituçoens ecclesiasticas, e os conventos, foraõ até aqui dotados, não são conformes com os objectos, e necessidades dos presentes tempos. Considerando, que aquelles designios podem em parte ser melhor preenchidos, per meios differentes;—que todos os Estados vizinhos tem adoptado as mesmas medidas;—que o punctual pagamento da contribuiçaõ á França, somente se póde offeiturar por este expediente; e que por este meio podemos diminuir o

pezo dos encargos nas propriedades particulares de nossos vassallos; decretamos o seguinte.

Art. 1º. Todos os Conventos, e outras instituições ecclesiasticas, bailios, e commendas, quer da regiliaõ Protestante quer da Catholica, seraõ considerados deste dia em diante como propriedade do Estado.

Art. 2º. Todos os Conventos, &c. seraõ abolidos gradualmente, e se terá cuidado em fazer compensaçoes a todas as pessoas que agora os habitam, ou tem a elles direito.

Art. 3º. Desde o dia da data do presente Decreto, em diante, se naõ concederaõ annuidades, naõ se admittiraõ noviços, nem se instituirá pessoa alguma nos officios que lhe pertencem. Sem nosso consentimento naõ se fará mudança de propriedade, naõ se recolheraõ capitaes, naõ se contrahiraõ dividas, naõ se transferiraõ inventarios. Todos os contractos feitos em opposiçaõ a este decreto seraõ nullos, e invalidos.

Art. 4º. Nos providenciaremos a sufficiente recompensa dos principaes officiaes ecclesiasticos, e com o seu parecer, estabeleceremos pensoens aos sacerdotes das escholas; e tambem aos Conventos, que se emprégam na educaçaõ da mocidade, e cuidado dos enfermos; e soffrerem em suas rendas pela sobredicta medida, ou parecer requererem novos fundos.

(Assignado) FREDERICO GUILHERME.

(Contra-assignado) HARDENBURG.

Berlin, 16 de Novembro, 1810.

---

SUECIA.

*Declaraçaõ de guerra contra a Inglaterra.*

Nos Carlos XIII. &c. &c. &c. fazemos saber, que a fim de manter as nossas relaçoens com S. M. o Imperador dos Francezes, &c. &c. &c. nos movemos a declarar guerra, e

a cortar todo o commercio, e outras communicacoens, entre o nosso Reyno, e os Reynos Unidos da Gram-Bretanha e Irlanda ; temos consequentemente ordenado, e por ésta ordenamos, e mandamos, que no caso, contra a nossa expectaçãõ, de que algum vaso, ou vasos Inglezes se achem ao presente em algum dos portos do nosso Reyno, tal vaso ou vasos sêjam immediatamente detidos. E, com a devida observancia ao que se tem ja legislado nos decretos promulgados a este respeito; ordenamos que nenhum vaso de guerra Inglez, navio mercante, e, sem excepçãõ, todos os vasos vindos da Gram-Bretanha, suas colonias, e Estados sujeitos ao seu immediato Governo, ou que tragam fazendas, do producto, ou manufactura, pertencente á coroa da Gram-Bretanha, ou seus subditos; naõ tenham permissãõ de entrar os portos Suecos, debaixo da mais severa responsabilidade.

E, em conformidade das medidas adoptadas nos outros Estados do Continente, contra a importaçãõ de fazendas coloniaes Inglezas, somos benignamente servidos ordenar, que taes fazendas se naõ dêvam exportar para lugares estrangeiros do Continente, de nenhuma cidade ou lugar do nosso Reyno, depois que este nosso benigno decreto for ali publicado.

Em conformidade do que, e como a quantidade de fazendas coloniaes, que agora se acham no Reyno, he sufficiente por algum tempo para as necessidades de nossos subditos, temos julgado necessario prohibir toda a importaçãõ para o Reyno de taes fazendas, ou bens coloniaes, de qualquer origem que possam ser, ou debaixo de qualquer bandeira que sêja.

E portanto, depois da publicaçãõ deste Decreto, nenhum vaso qualquer, carregado com productos coloniaes, terá permissãõ de entrar em alguma enseada Sueca. Quanto ao resto ordenaremos separadamente, que se faça uma devida, e cuidadosa investigaçãõ a fim de averiguar at

que extensaõ tem sido illegalmente importadas para este reyno depois de 23 de April, fazendas Inglezas ou coloniaes, debaixo de qualquer bandeira que sêja ; e entaõ ordenaremos como, e em que maneira, se disporá das dictas fazendas legalmente. E os officiaes maiores e menores, aquem isto respeita, prestaraõ a devida attençãõ, para que se execute o que se tem ordenado no primeiro e segundo artigos. Dado no Palacio de Stockholmo aos 19 de Novembro, 1810.

(Assignado) CARLOS.

---

## COMMERCIO E ARTES.

---

*Lisboa, 12 de Novembro.*

O Tribunal do Senado da Camara fez affixar os seguintes :

EDICTAL.

**C**ONSTANDO no Senado da Camara que do porto desta Cidade se pertende exportar para fóra do Reyno algumas partidas de azeite, em um tempo, cujas circumstancias exigem o maior abastecimento de generos da primeira necessidade para o provimento da Corte : o Senado da Camara prohibe a sahida, e embarque do mencionado genero sem licença sua, pena de perdimento delle para a Fazenda da Cidade, e accusador, havendo-o, na fórmula do estillo. Affixando-se este para noticia publica do seu contheudo, de que a execuçaõ se encarrega aos almotacés das execuções. Lisboa, 9 de Novembro, de 1810.

FRANCISCO DE MENDONÇA ARRAES E MELLO.

---

EDICTAL.

O Senado da Camara em observancia da Real Resoluçaõ de 8 do corrente, tomada em Consulta de 7, manda

publicar, que S. A. R. fora servido ordenar que na Casa da Moeda se aceitassem as peças de ouro, ou prata, que se pertendessem reduzir a dinheiro corrente, por aquelle valor a que o seu toque corresponder; sendo este um dos muitos meios porque o Mesmo Senhor Paternalmente se digna occorrer ao bem dos seus fieis vassallos que se tem refugiado nesta Capital. Lisboa, 10 de Novembro, de 1810.

FRANCISCO DE MENDONÇA ARRAES E MELLO.

---

*Lisboa, 26 de Novembro.*

A Real Juncta do Commercio fez affixar o seguinte

EDICTAL.

A Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação baixou o Aviso do theor seguinte; Ill. e Exc. Sñr. O Principe Regente N. S. foi servido determinar por Aviso expedido do Rio de Janeiro, em data de 6 de Agosto ultimo, que a expedição da viagem da India se deveria fazer daqui em diante do Rio de Janeiro, para deste modo evitar a incerteza de se poder fazer esta expedição de Lisboa, o que S. A. R. Manda participar á Real Juncta do Commercio, para que o faça constar onde convier. Deos guarde a V. E. Palacio do Governo em 16 de Novembro, de 1810. D. Miguel Pereira Forjaz. Sñr. Cypriano Ribeiro Freire. E para assim constar, se mandáram affixar Editaes. Lisboa, 21 de Novembro, de 1810.

JOSE ACURCIO DAS NEVES.

---

*Lisboa, 23 de Novembro,*

Pela Casa da India se affixou o seguinte

EDICTAL.

D. José Maria d' Almada Castro Noronha Lobo, Donatario das terras de Carvalhaes e Verde-Milho, Ilhavo, Fer-

reiros e Avelaás de cima, Veador de Serenissima Princeza a Senhora D. Maria, Provedor da Casa da India e Mina, &c.

Faço saber, que por Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, de 20 do corrente, usando o Principe Regente N. S. da sua Real Clemencia com os Proprietarios, e Consignatarios das Fazendas Inglezas de algodão, introduzidas por contrabando, e ainda não apprehendidas: he servido que as dictas Fazendas sejám admittidas a despacho na Casa da India, com o direito de 15 por cento, sendo manifestadas nella dentro de oito dias contados da data deste. E pela Repartição competente ordena, que dentro do dicto termo se não dêm buscas, nem se aceitem denúncias, e sómente se faça tomadia daquellas que se encontrarem em venda, ou se dirigirem para ella. E para que chegue á noticia de todos, e tenha o seu devido effeito, mandei affixar o presente. Casa da India a 21 de Novembro, de 1810.

D. JOSE MARIA D'ALMADA CASTRO NORONHA LOBO.

---

ESTADOS UNIDOS.

*Copia de uma carta do Ministro do thesouro, em resposta a outra de um negociante.*

Repartição do Thesouro, 13 de Nov. 1810.

Foi recebida a vossa carta de 10 do corrente. Todas as fazendas importadas dos dominios da Gram-Bretanha, e chegadas aos Estados Unidos, subseqüentemente aos 2 de Fevereiro, serão, na minha opiniaõ, perdidas, conforme o providenciado na lei do 1.º de Maio, de 1810, se a Gram-Bretanha, na quelle dia, não revogar os seus edictos, na maneira contemplada naquelle acto. Segue-se que, se não se souber naquelle dia de tal revogaçaõ, as fazendas importadas, como fica dicto serão apprehendidas pelos officiaes

das alfandegas; posto que sêja tambem certo, que se as revogaçoens tiverem tido lugar antes daquelle dia, não se incorrera em perda, e as fazendas devem, neste caso, ser restituídas, logo que o facto da revogaçaõ sêja sabido. O inconveniente da detençaõ das fazendas, neste caso, fica entendido; excepto pela intervençaõ das cortes de justiça, as quaes pôdem ordenar uma restituizaõ immediata da propriedade, sobre fianças idoneas, para receber o seu valor, e estar pela decisaõ final de tal corte de justiça.

Tenho a honra de ser respeituosamente, &c.

(Assignado) ALBERTO GALLATIN.

---

## LITERATURA E SCIENCIAS.

---

*Observaçoes sobre a prosperidade do Estado pelos liberaes principios da nova legislaçaõ do Brazil, por José da Silva Lisboa. Rio de Janeiro, 1810.*

**A** MEDIDA que adoptou o Governo, no Brazil, de facultar de algum modo o commercio exterior, e industria interior, ainda que necessaria a existencia dos povos, habitantes daquellas vastas regioens, achou com tudo opponetes, nos monopolistas, e interessados nesses entraves, que legalmente se oppunham aos louvaveis esforços dos individuos, empregados em mesteres uteis a si, e á naçaõ. Foi encarregado ao habil Author da obra que annunciamos aqui, o justificar para com o publico a necessidade destas novas medidas; e do prefacio desta mesma obra se vê (p. 11) que o Governo do Brazil lhe incumbio este trabalho por um decreto datado de 23 de Fevereiro, de 1810. Começou o Author a cumprir a sua commissaõ, publicando

os seus “ Ensaio sobre o commercio livre do Brazil,” de que demos ja aos nossos Leitores uma idea, no nosso v. ii. p. 474, e v. iii. p. 49, em continuação do mesmo trabalho, deo agora á luz estas observaçoens, que revemos.

Começa o Author a sua obra por um elevadissimo elogio ao Principe Regente de Portugal ; primeiro, por suas maximas politicas em geral ; e depois pelos beneficios que tem feito ao Brazil ; as pessoas do seu ministerio recebem tambem a sua parte de louvores ; o Governo, e a nação Britannica, entram em fim a participar do merecimento. Antes de passar adiante observaremos, que, se o A. nesta obra se propoz a mostrar ao Mundo, a grandissima liberdade que ha no Brazil de fallar a bem, e elogiar os Ministros, eo Governo, sem duvida alguma conseguiu seu fim ; porque, soffrendo o Governo do Brazil, que apparecesse esta obra, impressa por sua ordem, aonde não ha pagina em que se não encontrem profusos louvores, fica evidente, que não ha incenso de lisonja, que possa nausear aquellas pessoas ; nem a sua modestia os fará córar ; por mais que em sua presença se lhes entoem hymnos de louvor.

Dizendo, porém, que A. tem mostrado a amplissima faculdade de escrever no Brazil, quando se tracta de elogiar os que governam, não queremos daqui concluir cousa alguma contra o bem escripto da obra, cujo merito, ou demerito, depende de outras circumstancias, que aodepois veremos.

Estriba-se o primeiro elogio do Author, em ter o Governo, depois que se mudou para o Brazil, adoptado ali a mesma organizaçãõ civil de Lisboa, creando 1º Meza do Dezembargo do Paço, 2º Meza da Consciencia e Ordens, 3º Casa da Supplicaçãõ, 4º Erario Regio, 5º Conselho da Fazenda, 6º Conselho Supremo Militar, 7º Juncta do Commercio. (p. 11.)

Nos estamos tão longe de suppor, que a adopçãõ destes estabelecimentos no Brazil seja um beneficio ao paiz, ou

elles sirvam, como diz o A. ” para dar unidade ao systema,” que tiramos daqui a conclusãõ opposta, 1º porque alguns destes estabelecimentos éram mui pezados no reyno, e são inuteis no Brazil; taes são o Conselho da Fazenda, e a Meza da Consciencia e Ordens; o Conselho Supremo Militar, &c.; e 2º porque he um factõ asseverado pela maior e melhor parte dos historiadores de Portugal; que uma das causas da decadencia do Reyno foi o estabelecimento dos tribunaes no tempo d’El Rey D. Joaõ III; logo está claro, que a introducçãõ desta medida no Brazil, naõ he um favor, que os povos tenham de agradecer ao Governo.

Tomemos por exemplo o Conselho Supremo Militar do Brazil, instituido agora á imitaçãõ do Conselho de Guerra de Lisboa, que fõra creado em 1643. Foi este tribunal entãõ estabelecido, estando o reyno em guerra, e tractando-se de organizar um exercito, que comprehendesse a maior parte dos homens do Reyno, capazes de pegar em armas; e estando os generaes empregados no actual serviço da campanha. São estas circumstancias urgentes, e que exigem os trabalhos combinados de muitos homens. O Brazil porém está em situaçãõ mui diversa; porque as tropas são em numero taõ insignificante, que o simples General em chefe, com dous officiaes de secretaria, bastam para o expediente das patentes, promoçoens, e outros negocios de pouca monta, que um pequeno numero de tropas exige; o Brazil está quasi em paz, fallando comparativamente á epocha em que se estabeleceo o Conselho de guerra em Portugal; demaneira que os ordenados dos Conselheiros do Conselho supremo militar, a infinidade de appendiculos que isto traz com sigo, como secretarios, escreventes, porteiros, mensageiros, &c. &c. he um pezo ás finanças do Brazil, que faz ao povo um mal muito maior, do que podem ser uteis os serviços que tal tribunal póde fazer. O mesmo, ou mais forte ainda, he o motivo porque se naõ devia instituir no Brazil a Meza da Consciencia, que terá taõ pouca occupaçãõ, que

todos seus negocios podiam ser despachados pelo Capelaõ Mor, ou Confessor d'El Rey, trabalhando no depacho um dia cada semana, com um dos Secretarios de Estado.

O segundo fundamento dos elogios do A. a seu Governo, he o estabelicimento de Policia ; e para provar que he util este estabelicimento, cita a obra de Mr. Colquhoun sobre a Policia de Londres. Mas ainda que estes estabelicimentos se chamem Policia, em Inglaterra, e no Brazil, naõ tem entre si outra similhança se naõ a do nome; e differem na forma, nos fins, e nos effeitos. Na forma, porque aqui naõ ha em Londres um Intendente geral de Policia, e nenhum dos Magistrados de bairros, que estaõ incumbidos do que se chama policia, tem o direito de mandar prender despoticamente, como faz o Intendente de Policia em Portugal; aqui o magistrado naõ manda prender ninguem senaõ havendo accusador, que por tanto se exponha a ser immediatamente confrontado com elle em publico, e a soffrer a pena de perjurio se se provar sua falsidade. Nos fins; porque a policia aqui só serve de vigiar em que sejam protegidos os sagrados direitos dos cidadãos ; e que as suas casas de habitaçaõ sêjam azylos inviolaveis : o Intendente de Policia em Portugal, serve de andar inquirindo o que se faz nas casas particulares, principalmente o que se diz dos homens publicos. Nos effeitos; porque esta espionagem causa a desconfiança dos cidadãos uns com os outros, e diminue portanto a affeizaõ aos concidadaõs, e á patria ; quando em Inglaterra, o cidadão que se vé protegido pela policia ; que falla o que lhe parece, aonde quer que sêja, e que obra como lhe convem, com tanto que naõ ataque os direitos de outro individuo ; abençoa a instituiçaõ de uma magistratura, d'onde nunca lhe provem oppressaõ, mas sim protecçaõ.

Daremos agora um exemplo das expressoens do Author, elogiando o seu Governo, no artigo Commercio (p. 20)'' Tenho dicto (e nunca assás repetirei) que, pelo

beneficio da franqueza do Commercio, que S. A. R. concedeo na immortal carta Regia de 28 de Janeiro, de 1808, os habitantes deste Estado devem levantar um monumento de eterna gratidaõ ao mesmo Augusto Senhor, consagrando-lhe os justos titulos de *Salvador do Brazil, e Libertador dos Povos.*”

Nós lêmos mais de uma vez, com muita reflexaõ, ésta, e outras semelhantes passagens, apezar de nos ferir á primeira vista a mesma idea, sobre taes expressoens, que agóra temos; porque o respeito devido a um A. de ponderaçã, e luzes, nos faria hesitar na certeza de nossas conclusoens; mas arriscamos-nos a dizer, que estes sentimentos do A. envolvem os mais errados principios da moral. Privar os habitantes do Brazil do direito, que elles tem de se applicarem a qualquer ramo de industria honesta, e principalmente ao Commercio, he fazer-lhes uma manifesta injustiça; portanto, se isto assim he, permittindo o Governo do Brazil, que os Brazilianos usassem de seu direito de commerciar, não lhes fez nenhum bem positivo, simplesmente se absteve de commetter um crime, que até aqui practicava: illustremos isto com uma comparaçã: o salteador de estradas, que vive de commetter actos criminosos, invadindo os direitos dos viajantes, extorquindo-lhes os seus bens; quando deixa de continuar nos seus roubos, abstem-se de commetter crimes, mas não vemos nisto uma acçã boa positiva, que mereça elogios, e gratidaõ desmesurada.

Alem de não ser a concessã de commerciar beneficio positivo aos povos do Brazil, mas uma abstençã do mal que se fazia com lho prohibir, ha outra consideraçã que he contra a idea de gratidaõ. O Governo Portuguez, quando se mudou de Lisboa para o Rio de Janeiro, deixou em poder dos Francezes, seus inimigos, os dous portos de Lisboa, e Porto, unicos com quem o Brazil negociáva em Europa; logo não podendo o Governo obter dali o que precisava, necessariamente havia recorrer aos outros portos, sobpena

de se reduzir á ultima penuria ; porque forçosamente havia ir ter á Inglaterra, para dali trazer os artigos de primeira necessidade, e para os pagar éra tambem preciso, que para ali mandasse os artigos de seu paiz, que os Inglezes necessitassem. Logo a abertura ou franqueza deste commercio, sendo uma medida que o Governo adoptou porque sem ella pereceria, podemos dizer que o fez, porque assim lhe fazia conta, e não sei que o povo fique obrigado a taõ estranha gratidaõ ao Governo, por este adoptar uma linha de conducta, que éra necessaria para conservar a sua existencia, como governo, e como individuos.

He porém notavel acharem-se, em uma obra como ésta taõ devota ao Governo, mas escripta por um homem instruido, próvas incontestaveis (por isso que são contra producentem) dos vexames que padece o commercio interior do Brazil. Ouçamos o A. a p. 30.

” He notorio que S. A. R. para dár complemento ao plano da franqueza do Commercio, exterior, e interior, reconhecendo a summa importancia da actividade do tracto das povoaçoens centraes, que não depende de systemas e caprichos dos outros Governos, nem he sujeita a corsos do inimigo, nem exposto aos perigos maritimos, tem resolvido abolir varios obstaculos da circulaçaõ dos productos, e animaes necessarios ao trabalho, alimento, e commodos da vida, quando sêja compativel com as necessidades do Estado, tirando, ou diminuindo os registos, e direitos da passagem dos escravos, gado, ferro, sal, &c. que estorvando o gyro, e encarecendo taes artigos, diminuem a somma das riquezas, encurtam o supprimento do povo, e impossibilitam maior collecta, nos ramos mais importantes de geral Consumo.” (nota do Author) ” Ainda que até ao presente não se tenham publicado as sublimes e benfeitoras providencias de S. A. R. sobre taõ importantes objectos, devemos brevemente esperallas da sua incommensuravel beneficencia.”

” As difficuldades quasi insuperaveis, que na actual conjunctura, se oppoem ao melhoramento desta parte da Administracão, pelas recrescentes urgencias do Erario, e o evidente damno no desfalque das rendas estabelecidas: talvez retardem a inteira execucao de uma mercê de tanta consequencia á prosperidade publica: mas he de esperar que naõ esteja longe a epocha da satisfacção universal nesses, e outros objectos naõ menos uteis, para ser coherente em tudo á liberal policia da livre e facil communicacão dos povos, e do comodo transporte dos productos da geral industria a todas as partes deste continente, fazendo-se cessar quaesquer taxas, obices, embargos, e violencias de authoridade arbitraria. Devemos ter nisso a maior confiança, &c.”

Esta passagem do A. põem fóra de toda a duvida a existencia dos males publicos, no commercio interior do Brazil; o remedio o A. o deixa em esperanças, que suppoem bem fundadas; mas nisto differe taõbem a nossa opiniao; porque se *as violencias de authoridade arbitraria*, de que o A. se queixa, existissem sómente em consequencia de abusos antigos, que o Governo procurasse emendar por nova legislação; entaõ, deduziríamos daqui esperanças de melhora; mas naõ vemos essas reformas necessarias, e observamos disposicoens novas, tendentes a impedir o livre curso do commercio interno. Sejam disso exemplo os Alvaras de 1 de Septembro, e de 8 de Novembro de 1808. Era prohibida a moeda de ouro no districto das Minas geraes; e daqui se seguia o grandissimo inconveniente de ser necessario fazer os pagamentos em ouro em pó; estes Alvarás agora teriam remediado o mal, simplesmente permittindo a circulaçao da moeda, nesta, como nas mais Capitania do Brazil; mas naõ se contenta o Governo com dar essa franqueza; porque se prohibe absolutamente, pelo Alvara de 1 de Septembro § xi. toda e qualquer transacção mercantil a troco de ouro em pó. E no alvará de 8 de Novembro § iii. se prohibe que girem os pesos Hespanhoes, ainda mesmo como genero de commercio. Demaneira que he a

Provincia de Minas privada de fazer permutaçoens do genero mais precioso, que tem, e da unica prata que pode ter, que he a dos pezos Hespanhoes. Estas restricçoens próvam as ideas mesquinhas, que tem os homens de influencia da Nação, a respeito da liberdade do Commercio, e da industria, e quanto o A. se engana em esperar de taes pessoas os melhoramentos que se necessitam. Estes mesmos dous alvarás daõ uma próva da precipitação com que se adoptam as medidas de interesse publico; porque o Alvará de 8 de Novembro, no § 1, revoga o § 9 do Alvará de 1 Septembro do mesmo anno; assim uma legislação, que se chama perpetua, he revogada por outra perpetua, dous mezes depois. Se as leis naõ fossem feitas ao arbitrio do Ministro de Estado, que muitas vezes he estranho á matéria sobre que legisla; e naõ consulta se naõ algum amigo, que conhece, o qual, se he tambem ignorante da materia, faz o papel de um cego guiando outro cego; naõ aconteceria o ser preciso revogar uma lei, dous mezes depois de feita; As palavras, quero, mando, he minha vontade; naõ passe este pela chancellaria sem embargo da ordenação em contrario, &c. fazem ao vassallo obedecer, quando se acha a assignatura do Soberano annexa; porque o respeito ao Imperante, fosse a sua assignatura obtida como fosse, exige obediencia, e deve ser obedecida tal legislação; porêm he absurdo suppor, que internamente se respeitem leis, que se vem derogadas dous mezes depois de promulgadas; e nós mantemos, que similhantes conselheiros, com similhantes procedimentos, promovem o desrespeito ás leis e ao Soberano.

Os outros fundamentos do A. nos elogios ao seu Governo, saõ a industria, defeza, instrucção, justiça, e religião; objectos em que o A. diz terem havido, e esperarem-se os mesmos melhoramentos, que ao commercio.

A p. 51, lembra-se o A. do estabelecimento do Banco do Rio que, diz elle, “ sendo bem administrado, como em

Inglaterra, equivale a ricas minas, e he Potosi de immensas riquezas, pois dará á nação um credito publico inexgotavel, para constituir activos e rendosos todos os capitaes pecuniarios, antes mortos e improductivos por falta de emprego util.” A impossibilidade de se verificar o que o A. espera, de produzir o Banco um credito publico inexgotavel ; se conhecerá bem, lendo o que dicemos neste, vol. a p. 247, a onde narramos um facto, que mostra a pouca confiança que se pode ter em um Banco, cujos privilegios fundamentaes são invadidos, não ja pelo Governo do paiz, mas por um individuo, que o faz impunemente, a despeito das leis expressas ; e não he logo de temer, que, se o Governo achar interesse em violar outros artigos da lei de criação do banco, o faça igualmente ? e Quem ousará pedir-lhe contas se o Governo quizer apropriar a si os fundos do Banco ? Visto que o Embaixador do Principe, em Londres, tirou, de sua authoridade propria, aos agentes desse Banco, propriedade que lhe pertencia ! Não he assim que o Banco de Inglaterra adquirio o credito que tem. Todos julgam, que os fundos, que depositam no Banco em Londres, estão segurissimos ; porque o Governo não tem parte alguma em sua administração ; nem pode directa, ou indirectamente injuriar os interesses legaes do Banco. O imminente risco de que o Governo do Brazil desvie os fundos do Banco, para canaes que se não intentavam, he sempre contra o credito do banco ; e verificando-se, como se tem verificado no exemplo citado, este risco ; julgamos impossivel o recobrar-se o credito publico do mesmo Banco.

Sobre o artigo iustrucção, diz o A. isto, a p. 74. ” Smith observa, que um povo instruido he sempre mais obediente, e morigerado, do que um ignorante, e estúpido. Quanto elle tem mais luzes, tanto he menos exposto ás illusoens do entusiasmo, e superstição, e tanto he mais capaz de ver as queixas interessadas da facção, e sedição, e não se precipita a factos de insubordinação, e revolta. Elle sente que he

mais respeitavel, e portantanto he tambem mais disposto a respeitar os seus legitimos superiores, e adquire habitos de ordem e virtudes moraes, e politicas. A segurança do Governo depende muito do favoravel juizo e confiança, que o povo tem na sua administração; e he da maior importancia, que tenha luzes para não julgar temeraria, ou caprichosamente.—“ Foi elegantemente notado por um dos preheminentes genios da antiguidade, que a cultura das letras impedia a fereza de costumes :”

Ingenuas didicisse fideliter artes :  
Emolit mores, et sinit esse feros.

” Por isso (continua o A.) S. A. R. não só tem mantido os estudos publicos de bellas letras, e da philosophia que havíam no Brazil, mas ja ordenou o estabelecimento de outros de alta literatura, para o ensino das sciencias mathematicas, e por um plano (que logo virá á luz) talvez o mais vasto, e mais bem harmoniado, de instrucção publica, em todas as repartiçoens de milicia e marinha que nos são de necessidade immediata, &c.” Menciona depois o A. que o Dr. Gardner fez algumas experiencias de electricidade e galvanismo no Rio de Janeiro, a que fôram assistir muitas pessoas, e conclue assim “ Ora os peitos se refrescam de esperanças ; e o povo louva affectuosamente a seu Principe, que assim lhe faz vêr prodigios da natureza, e invençoens dos homens, de que antes nem tinha idea.”

O Leitor decidirá, se o nosso Author falla aqui sério, ou se introduz engenhosamente a ironia: nos reflectiremos unicamente, que pela Palavra Principe, julgamos, que elle entende o Governo; ao menos nós sempre assim o entendemos, quando censuramos as medidas publicas.

*Observações sobre a franqueza da Industria e estabelicimento das fabricas no Brazil; por Jozé da Silva Lisboa. Rio de Janeiro 1810. Na impressão Regia, Por ordem de S. A. R.*

O opusculo, que noticiamos aqui, he uma brochura de 70 paginas, em que seu Author, o mesmo da obra precedente, e cujo nome he bem conhecido na literatura Portugueza, se propoem a mostrar estas seis proposiçoens. 1<sup>a</sup>. que em materia de fabricas he mais racional seguir o exemplo da America do Norte. 2<sup>a</sup>. que o Brazil pode ainda por longo tempo ter muita industria e riqueza, sem estabelecer as fabricas refinadas, e de luxo, que distinguem a Europa. 3<sup>a</sup>. que as fabricas, que por hora mais convem no Brazil são as que proximamente se associam á Agricultura, Commercio, e Navégaçãõ, e Artes da geral accommodaçãõ do povo. 4<sup>a</sup>. Que não convem (por via de regra) dar privilegios exclusivos, aos que não são inventores, e introductores de novas machinas, e invençoens nas artes: mas he racional darem-se alguns especiaes auxilios e favorecer aos primeiros introductores de grandes machinas, e manufacturas de muito dispendio, posto que ja assas conhecidas, em proporçãõ aos objectos de evidente proveito ao paiz. 5<sup>a</sup>. Que toda a fabrica introduzida por espirito de rivalidade, e abarcamento, no designio de diminuir a importaçãõ de fazendas estrangeiras tende a diminuir a exportaçãõ, e os mais proveitossos, e ja bem arraigados estabelimentos deste Estado. 6<sup>a</sup>. A estabelidade do principio da franqueza de Industria, sendo consequente ao da franqueza do Commercio, he o meio mais effcaz de fazer introduzir e aperfeiçoar os mais uteis estabelimentos, com maior rapidez, e incessantemente progressiva energia publica para a opulencia, e populaçãõ do Brazil.

O A. estabelece como baze de seus raciocinios, que dando-se liberdade á industria, ésta segue sempre os recursos naturaes da situaçãõ local, clima, e producçoens do paiz; e

repetidas vezes alega com o exemplo dos Estados Unidos da America. Não podemos deixar de convir com o A. nos principios ; mas temos muita duvida, em fazer delles a mesma applicação que elle faz ; e decididamente não podemos admittir a comparação dos Estados Unidos como fazendo argumento para o Brazil. A industria prospéra em um paiz livre, á sombra da protecção da liberdade; e não vigora n'um paiz despotico, sendo iguaes as outras circumstancias, em consequencia da oppressão do despotismo. O A. não se faz cargo de metter em seu calculo estes importantes elementos, e procede a raciocinar sobre os effeitos da industria no Brazil, com o exemplo practico dos effeitos da industria nos Estados Unidos.

A parte 1<sup>a</sup>. deste folheto tracta " da practica da America do Norte, sobre a protecção da industria, e estabelecimentos de fabricas : " depois (p. 21) dos elementos e estabelecimentos naturaes das fabricas, ou manufacturas, e da importancia de bem se distinguir a industria geral da industria particular, e protecção do Governo, quanto ao interesse do Estado." Dahi dos requisitos essenciaes (p. 41) á introducção, e prosperidade das fabricas ; e enumera os requisitos necessarios á sua introducção : 1<sup>o</sup> (p 42) Capitaes disponiveis : 2<sup>o</sup> (p. 48) vasta população : 3<sup>o</sup> (p. 49) abundancia de subsistencia, e materias primeiras : 4<sup>o</sup> (p. 51) demanda effectiva dos artigos manufacturados : 5<sup>o</sup> (p. 53) Superioridade aos estrangeiros em barateza, e perfeição de obra : 6<sup>o</sup> (p. 54) diffusão da intelligencia : 7<sup>o</sup> (p 55) franqueza do commercio : 8<sup>o</sup>. (p. 57) privilegios, premios, e honras, aos inventores nas artes, e sciencias. Passa depois o A. a mostrar (p. 58) as artes, fabricas, e manufacturas, que existem, e estão em progresso na America do Norte, e que naturalmente mais convem ao Brazil, nas actuaes circumstancias. Ultimamente expõem o A. a doutrina de Mr. Say, sobre os privilegios de industria e fabricas.

Mostra o A. em toda a obra grande lição dos economis-

tas, e fundamentando-se em que não existem no Brazil os requisitos necesarios para o estabelecimento de fabricas, que tem enumerado, conclue, que no Brazil se não devem fomentar as manufacturas. Porem, ainda que sejam verdadeiros os factos, em que o A. estriba a sua theoria, parece-nos que leva demasiado longe o seu systema de não admitir manufacturas: diz elle (p. 24) ” que ainda na hypothese de que podessem ja prosperar no Brazil manufacturas em grande, e semelhantes ás da Europa, o Estado teria actualmente as seguintes certas, e graves perdas. 1: Não perceberia os direitos das materias primeiras das fabricas, e os da exportação das obras manufacturadas, conforme o indulto do Alvará de 28 de Abril, de 1809. 2: não perceberia os direitos de igual quantidade de fazendas semelhantes estrangeiras, que antes se importariam, e que seriam excluidas pela concurencia das manufacturas nacionaes, suppondo-se melhores, ou mais baratas, e do gosto do povo. 3ª. Não comprariam os estrangeiros tantos generos coloniaes, como antes poderiam, trazendo equivalentes de suas manufacturas, e portanto os nossos lavradores teriam proportional falta de venda, perda de mercado, ou de valor de suas produções; e o Estado teria tambem a correspondente perda na diminuição dos dizimos, e impostos assentados sobre taes generos. Ora achando-se o Brazil, com tanta falta de exportação dos seus productos, e não podendo na actual conjunctura ser indifferente ao Soberano a diminuição de qualquer ramo da renda publica, todos os privilegios, e extraordinarios favores, que tendem a produzir mais ou menos aquelles damnosos effeitos, são contra o interesse geral, e contra a saã politica.”

Supposto que a nossa opiniaõ sêja mui diversa da que exprime o nosso A., com tudo não intentamos aqui refutar ésta obra, mas sim dar aos nossos leitores uma idea della; e portanto contentamonos com dizer, que estes raciocinios

do A. nos parecem um completo paralogismo, porque diz o A., que da introducção das fabricas do paiz resultaria o perder o Estado os direitos que percebe das manufacturas estrangeiras : mas ; quem paga esse direito de importação ? O consumidor do artigo importado ; visto que o vendedor acrescenta no preço o que pagou de direitos ; logo, o Estado póde cobrar esse direito do consumidor, quer a manufactura venha do estrangeiro quer sêja trabalhada no Brazil ; e portanto não vemos porque sêja o Estâdo obrigado a perder essa renda ; e alem de não perder esses direitos, ganha o dar emprego, e occupação a todas as pessoas que se empregam nas fabricas ; o que he, em todos os paizes, uma vantagem considerabilissima.

Tambem nos não parece concludente o que diz o A. de que, crescendo as manufacturas do paiz, deixariam os estrangeiros de comprar as producções do paiz que recebem em troco de suas fazendas ; porque, exemplificando isto no pão brazil, ou na madeira, que a Inglaterra precisar do Brazil, he evidente, que os Inglezes não trazem estes productos do Brazil simplesmente para se pagarem das fazendas que ali introduzem ; pelo contrario, vão buscar esses productos porque precisam delles, e se os não puderem pagar em fazendas de sua manufactura, pagallos-hão a dinheiro, ou de outra forma ; donde, a exportação do Brazil não depende do que os estrangeiros para ali lévam ; mas sim da necessidade que os estrangeiros tem dos productos do Brazil ; ou para usar delles, ou para os vender ou trocar em outros mercados.

O A. dá a entender, que ja se sente o mal de não poder o Brazil exportar com vantagem os seus effeitos ; mas isso provém justamente, não de que a Inglaterra não tenha manufacturas, e ainda dinheiro bastante para pagar por esses productos ; mas de que a Inglaterra, pelas circunstancias actuaes da Europa, não precisa desses productos.

A. p. 55. Argumenta o A. que se não devem introduzir

as fabricas no Brazil; porque " he insensato estabelecer fabricas refinadas, em paiz não illuminado pelas sciencias." Nos convîmos exactamente com o A. no principio de que as artes devem ser ajudadas pelas sciencias; porém tiramos uma conclusão differente deste principio. O A. parece dizer; não ha sciencias no Brazil, logo não tenhamos fabricas; e nos lhe retorquimos assim; não ha sciencias no Brazil, logo introduzam-se, e favoreçam-se os homens sabios, para termos fabricas.

Notaremos, finalmente, uma passagem do A. a p. 60. " He notorio, diz elle, pelos papeis publicos, que havendo o Governo (nos Estados Unidos da America) erecto em 1791 um Banco de Estado, com privilegio dos accionistas, por vinte annos, sem todavia excluir os bancos particulares, aquelle adquirio tal credito, e pôde fazer aos interessados tão bom dividendo, que no presente anno de 1810, estes offereceram o donativo de dous milhoens e meio de dollars ao Governo, para lhes continuar o privilegio. Porque não nos será dado esperar iguaes resultados da franqueza de industria no Brazil, estando incomparavelmente em melhores circumstancias, sendo a divida publica quasi insignificante, e as nossas relações com os Inglezes tão activas, e cordiaes?"

Responderemos a ésta pergunta do A. O Governo dos Estados Unidos tem fé publica; e portanto, não só os accionistas se persuadiram que os fundos, que empregaram em comprar acçoens do banco, estavam segurissimos; mas todos os individuos julgaram que o seu dinheiro estava mais seguro sendo depositado no Banco, do que em suas proprias casas, ou nos banqueiros particulares; no Brazil he o opposto; e isto pela experiencia do passado; e pela practica actual.

Peia experiencia do passado, porque; na lei que compoz, e apresentou ao Principe, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, em 1796, para a creação de um Banco publico em Lisboa se acham estas palavras.

“Que sendo d’uma absoluta necessidade, o dar um seguro arrimo e baze ao credito Publico da Minha Real Fazenda, naõ só para procurar recursos convenientes ás difficeis circumstancias, em que se acha toda a Europa, mas para preparar meios saudaveis com que Eu possa em tempos mais socegados e felices vivificar todos os meus vastos e fertes Dominos, procurando favorecer a introducção de novas e productivas culturas, fazendo navegaveis os rios que correm pelos meos Estados, tirando dos mesmos canaes de irrigação, promovendo a applicação de machinas necessarias para maior, e mais louvavel emprego dos uteis braços que se empregam nas manufacturas; ampliando as Minhas Rendas Reaes, que só com taes recursos poderaõ ser inteiramente administradas, sem outro qualquer intermediario taõ pezado ao Meo Real Erario, como onerozo ao mesmo commercio, onde serve de accumular fortunas que mais fazem sentir a natural, e indispensavel desigualdade, que a ordem das cousas, e do mesmo commercio produz necessariamente. Tendo ouvido sobre esta taõ interessante materia o parecer dos Ministros do meo Gabinete; conformando-me com o que me representaram; Sou Servida ordenar o seguinte, para o futuro, e literalmente se executará.”

### Titulo I.

#### Do estabelecimento do credito Publico.

“ Art. 1.—Para consolidar e corroborar o credito publico da Minha Real Fazenda determino e ordeno que daqui em diante fique declarado e constante, que ja mais em caso algum por urgente que seja, se imporá nova taxaçaõ alguma sobre os juros Reaes de qualquer natureza que ella seja, ou ficaraõ sugeitos ao pagamento da Decima, ou de outro qualquer imposto, ou tributo antes estabelecido: empenhando tambem a Minha Sagrada, Inviolavel, Religiosa, e Real Palavra, afim que este principio, affiançado pelo util que delle resulta ao Bem Publico, naõ possa ja

mais ser violado de qualquer apparente pretexto que possa excogitar-se.”

“ Art. 2.—Declaro porem que não pertendo izentar da Decima os juros Reaes, que ate qui a pagaram, mas para que se não entenda para o futuro que estes juros ficão sujeitos a outras transacçoens, ordeno, que nos novos livros da sua contabilidade se escrevam logo com os juros reduzidos, e como se pagam afim que conste ficarem para o futuro naquelle estado izentos de toda e qualquer imposiçaõ, como as que novamente vaõ estabelecer-se, ou se achão já estabelecidas.”

“ Art. 3.—Declaro igualmente que ja mais debaixo de pretexto algum sera licito o fazer, ou permittir rebate algum do capital, ou dos juros de cabedaes emprestados á Minha Real Fazenda, excepto offerecendo a restituicão do mesmo capital, e fazendo novo contracto; ficando livre aos capitalistas o retirarem o seu dinheiro, sem temor de serem violentados a obrarem differentemente.”

“ Art. 4.—Ordeno que daqui em diante os juros Reaes se jaõ pagos exactamente nas epochas que se acham fixadas, ja mais se demorem estes pagamentos por qualquer motivo, prescrevendo que daqui em diante os mesmos se façam com preferencia a todo e qualquer pagamento, excepto o da Tropa.”

“ Art. 5.—Determino que se proceda logo sem despeza alguma dos interessados á verificacão exacta de tudo o que lhes deve a Minha Real Coroa, e que se formem tabelas com a ordem dos capitalistas, segundo as datas dos tempos em que se contrahiram as dividas, ou em igualdade de tempo, segundo a ordem alphabetica das letras iniciaes dos nomes dos capitalistas, para o fim, que daqui em diante se façam na mesma ordem os pagamentos dos juros Reaes, prohibindo expressamente que jamais se mande fazer pagamento algum de juros Reaes por avizo, ou Portaria em favor de algum capitalista em particular, e obri-

gando a Minha Real Palavra, que ja mais darei Decreto algum em contrario do que acabo de dispor e determinar.”

“ Art. 6.—Ordeno que desde logo se fixe o capital de 1 ou 2 por cento da nova divida, que mandar contrahir em Meu Real Nome, e para o Meu Real Serviço, para annualmente se applicar à amortizaçãõ, e extincçaõ da mesma, para cujo effeito annualmente se empregaraõ tambem os juros Reaes da divida que for ficando amortizada até a total extincçaõ do inteiro capital que forma a total divida. O mesmo ficará praticando-se para o futuro em todos os emprestimos, que ou por necessidade, ou por utilidade publica eu for servida contrahir; considerando-se este principio estabelecido em Lei permanente para o futuro.”

“ Determino tambem que, pelo Presidente do Meu Real Erario, se me consulte os meios que poderá haver para estabelecer outro igual fundo para a amortizaçãõ da antiga divida, logo que as Minhas Reaes rendas excedam a despesa ordinaria, em consequencia das justas e louvaveis Providencias que tenho dado a este respeito.”

## Titulo II.

### Do pagamento dos juros Reaes.

“ Art. 1.—Sendo o primeiro objecto das Minhas Reaes Intençoens, e vistas, o corroborar em tal maneira o credito publico da Minha Fazenda em beneficio da mesma, e dos meus vassallos, que jamais possa elevar-se duvida alguma sobre a exactçaõ, e fidelidade do pagamento dos juros Reaes; e desejando igualmente abrir o caminho para que em consequencia do mais restabelecimento do credito publico se possa avivar a circulaçãõ geral do dinheiro, e outros effeitos por meio d’um Banco Real, que seria inutil crear antes de preparar tudo o que he necessario para a sua consolidaçãõ, e para o seguro e livre exercicio das facultades, que ao mesmo se devem attribuir; sou servida por ora nomear quarenta negociantes da Praça de Lisboa,

dos quaes trinta nacionaes, e dez estrangeiros; e confiar aos mesmos o pagamento de todos os juros Reaes, deixando-lhes a escolha do lugar, onde se ha de depozitar o cofre, em que ha de entrar o dinheiro para os sobredictos pagamentos, e ficando elles somente responsaveis das sommas que receberem do Meu Real Erario, no modo que vai abaixo declarado.”

“ Art. 2.—Para a fiel execuçaõ deste util plano, ordeno; que o Meu Real Erario faça immediatamente entrar para o cofre dos sobredictos negociantes no lugar que elles nomearem, e ao Tezoireiro por elles escolhido, todo o producto das novas imposiçoens até que se ache completo o valor total dos juros Reaes que os mesmos negociantes haõ de pagar; e o 1, ou 2 por cento da nova divida, que ficam destinados para a amortizaçaõ da Real divida, que mandei contrahir, e que seraõ pagos pelos sobredictos negociantes, que encarrego de toda esta operaçaõ ja indicada, e cujo effeito pelo tempo adiante será muito sensivel, fazendo-se a amortizaçaõ a juro composto.”

“ Art. 3.—Ordeno que o Presidente do Meu Real Erario não possa em cazo algum distrahir por qualquer motivo, urgencia, ou necessidade publica os fundos assignados para o cofre destes negociantes; e que no Erario Regio se não de entrada alguma ao producto dos novos impostos ate que não conste que os negociantes se acham inteirados do valor dos juros Reaes, que ficam encarregados de pagar e para cujo cofre entraraõ não so todo o valor do mesmo producto, se for necessario, mas tambem toda e qualquer quantia das outras Rendas Reaes, no cazo que o producto não chegue a preencher o valor dos pagamentos que ficam assim determinados.”

“ Art. 4.—Encarrego a estacorporaçã de negociantes, que se occupe desde logo de examinar, as vantagens que poderiam resultar ao Estado, á Minha Real Fazenda, e a elles mesmos da erecçaõ e creaçã de um banco publico

de credito e circulaçãõ, composto de accionistas, e independente do meu Ministerio, e a cujo cargo ficasse não so o pagamento dos juros Reaes debaixo do mesmo systema que mando agora practicar, mas a fazer circular bilhetes de Banco pagaveis a vista, e ao portador, por cujo meio podesse descontar os effeitos da Minha Real Fazenda, como Padrões de juro Real, Apolices, os cambios dos negociantes; manter a contabilidade dos negociantes, que quizessem depositar no Banco o seu dinheiro; conservar em deposito o dinheiro que actualmente fica sem circulaçãõ com grave damno Publico, e executar finalmente em grande todas as operaçoens de Banco, sem outro algum privilegio senão que na praça de Lisboa, e no Reyno, se não permitteria uma sociedade de Banco, que tivesse mais de seis socios: ordenando tambem que logo que elles mesmos, ou por si, ou com o soccorro de outros negociantes tiverem combinado um plano bem entendido a este respeito, e qual o dos outros excellentes estabelecimentos que existem, ou tem existido, entre as Naçoens mais illuminadas da Europa, o façãõ chegar á Minha Real Presença, a fim que eu o faça examinar, e mande executar o que me parecer ser conveniente ao Meu Real Serviço, e ao bem Publico, realizando assim os Maternaes Sentimentos, que me animam constantemente pela felicidade geral dos meus vassallos, e que são o fixo e firme objecto da Minha Real applicaçãõ. Pelo que Mando, &c.”

E não obstante todo este galimathias; todo este empenho da “Sagrada, Inviolavel, Religiosa, e Real Palavra,” a instituiçãõ do banco em Lisboa, não cumprio o que prometteo, e foi por fim extincto o dicto banco. Eis aqui porque dicemos, que a experiencia do passado, faz com que o banco dos Estados Unidos produza resultados felices, fundados na boa opiniaõ, que o povo tem da inteireza de seu Governo; o que não acontece no Brazil; porque palavras mais fortes, de promessas, das que se uzãram nesta

lei do banco de Lisboa, não se pódem achar; e o modo porque as promessas se cumpriram, todo o Mundo o sabe.

Pela practica actual; resulta o mesmo; porque não obstante a solemnidade com que se prometteo aos Directores do Banco a administracção dos contractos Reaes, a fim de que os lucros provenientes deste negocio pudessem attrahir accionistas, e depositarios ao Banco, foi esta essencial parte da lei de creação do Banco opposta pelo simples acto do Ministro de S. A. R. aqui em Londres; como temos provado em outros numeros, sem que disso até agora se tomasse cõhecimento; sendo certo, que a diminuição do credito do Banco se não podia de forma alguma remediar, sem que se desse aos infractores da lei o mais exemplar, publico, e satisfactorio castigo, indemnizando ao Banco, de uma maneira conspicua, de todas as percas que lhe tivessem occasionado estes agentes do Governo.

---



---

## MISCELLANEA.

---

*Novidades deste mez.*

AMERICA.

*Relaçãõ da revoluçãõ em Santa Fé, em uma carta de um Membro da Juncta Superior, em Santa Fé, a seu primo em Soccorro, mandada por expresso, em nove dias, a Caracas.*

Santa Fé, 24 de Agosto, 1810.

**A**'S 7 horas, ésta manhaã, succedeo um grandissimo acontecimento politico.—Oh! Feliz destino! Somos homens livres, e a perfeição de nossa emancipação, começada nesta provincia, está conseguida.

Verificou-se, antes de hontem, que alguns Europeos facciosos **haviã** resovido em executar a fatal tragedia, de

sacrificio de dezanove illustres Americanos, á sua furia. Na lista dos proscriptos, tenho eu a honra de ser o terceiro; Benites he o primeiro, e Torres o segundo. Este cruel intento plenamente provado (pelo indefatigavel zelo dos nossos Alcaldes, Gomez um distincto Europeo, e o Meritissimo Rey Patricio) com o horrivel assassino, commettido nesta cidade pelo tyranno Valdez, despertou o entorpecido espirito do povo de Santa Fé. Na noite de 19, me tomou o povo debaixo de sua protecção, e se eu o não tivesse impedido, elle teria descarregado sobre a casa do Governo. Hontem, 20, entre as 11 horas, e meio dia, foi o povo á casa de D. José Llorete, situada na rua Real, e pedio supprimentos para o soccorro de Villa Vicencio ao que elle repplicou, que o não faria; que tinha a Villa Vicencio, e a todos os Americanos em profundo desprezo. Ao momento em que éstas palavras fôram pronunciadas, os Morales, pay e filho, cahíram sobre elle, e se não se refugiasse na casa de Maroquin, seria feito em pedações pela raivosa populaça. A's duas horas da tarde, informáram, aos Alcaldes, da conspiração, porém não os deixáram obrar: rompeo o povo as portas do cabeça da conspiração, e se não fosse pelo cuidado de alguns patriotas, que o cercáram, outros tantos punhaes o teriam penetrado, quantos fôram os que atacáram o infame Llorete, a quem trouxéram de sua casa com Trillo, e Maroquin; este ultimo porém, vestindo-se em vestido de mulher, pôde escapar, mas foi ao depois apanhado pelo Alcaide Gomez. O Vicc Rey mandou sahir fóra as tropas, em auxilio dos officiaes civis. Eu estava então em minha casa com uns poucos de amigos, quando o povo entrou, levou-me para o Cabildo, pedio as cabeças de Alva Friza, e outros, e insistio em que se libertasse Rosillo. A praça estava entulhada de gente, e não éra possivel passar pelas ruas. Eu subî á varanda da janella, e fui instantaneamente nomeado tribuno, ou deputado do povo, o qual

insistio em que eu immediatamente lhe fallasse, vociferando applausos. Eu fiz lhe uuma falla declaratoria de seus direitos; e, narrando fielmente a historia de sua escravidão, particularizei a dos dous annos passados. Mencionei lhes os perigos, a que tinhamos sido expostos, expuz-lhes os perigos e difficuldades dos tempos. Fui aqui interrompido com clamores, de que elles, desde aquelle instante, assumiam os seus direitos, e os manteriam com as suas vidas; que eu immediatamente annunciasse o acto de sua liberdade, nos termos declarados por meu patriotismo e conhecimentos, que eu lhes propuzesse deputados, que, unidos ao Cabildo, pudessem governar o interior, até que as provincias mandassem os seus deputados, de cujo corpo deviam ser excluidos os *intrusos*. Eu entrei na salla, e esbocei o Acto, e formei uma lista de 17 deputados; sahindo outra vez fóra, sobre a varanda, dirigí ao povo uma breve falla, e lê a lista; mas todos insistiram em que o meu nome estivesse á frente della, com mui lisongeias expressoens de louvor; insistindo ainda na liberdade de Rosillo. Eu os apasiguei, e os assegurei de que, o primeiro acto do novo Governo seria, a emancipação daquelle illustre homem. Fui attendido, e fui obedecido. ; Quam grande he o prazer de merecer a confiança de um povo livre!

Os Deputados, Prelados, Authoridades, &c. ; chegaram ao Cabildo, e o Ouvidor, D. João de Jurado, por commissão de S. Excellencia. Taõ grande era a confusão, que se não ouvia uma palavra, o povo gritava, que se não éra verdade, que elles tinham a contender contra tyrannos, que lhe entregassem a artilheria. O Vice Rey a tinha ja entregue a D. José Ayala, que formou immediatamente, debaixo de suas ordens, uma companhia de cem cidadãos. Pediram tambem uma companhia para defenza da casa do Consistorio, commandada por Baray; o que foi concedido.

Ainda assim não cessou a desconfiança. Fez-se uma proposição para reconciliação, e immediatamente começaram os gritos. Pedi então que se lêsse ao Povo o acto, assignado por S. Ex.<sup>a</sup>; e sustentei que a assemblea não tinha direito de variar o acto do povo. O Syndico apoyoume, e o Ouvidor oppoz-se: eu assumi immediatamente o meu officio de Tribuno, avancei para o meio da Salla e declarei altamente, que se julgasse réo de alta traição, todo aquelle que se opposesse á installação da Juncta. Fui acclamado pelo povo: o Assessor do Cabildo declarou a mesma opinião; e o mesmo declarou o Syndico, cujo voto foi o primeiro porque se clamou. Os quatro, que se declararam pelo Vice-Rey, retiraram-se. Nove pessoas falláram divinamente. O Demosthenes Gutierier fez-se immortal, como fez Torres, Ponbilio, &c. O Povo estava enthusiasnado. Jamais experimentou Roma ou Athenas, um momento de mais exquisita felicidade; nem jamais os seus oradores excedêram os que falláram no dia 20 de Julho, em Santa Fé.

Concordou-se unanimemente, que não existia poder algum, que pudesse invalidar o Acto dos Deputados do Povo, que os Membros prestassem o Juramento; e que se installásse a Juncta. O Ouvidor quiz informar disto ao Vice-Rey, mas o povo gritou “traidor, elle quer submeter a vontade do povo á opinião de um individuo.” Eu fiquei atonito de ouvir o povo expressar opinioens semelhantes; e povo sem instrucção. Estabeleceo-se a Juncta, e se unio ao Cabildo. Eu informei o povo do respeito que se devia a D. Antonio Amar, pela sua prudencia nestes acontecimentos; e que a politica requeria, que elle fosse elleito presidente.” Viva Amar, “resouu de toda a parte” Elle não he tyranno, pois nos he proposto pelo nosso Deputado, sêja D. Amar o Presidente.”

Foi uma deputação ter com sua Ex.<sup>a</sup>. ás tres horas da manhã; consistia a deputação do Arcediago, do Padre

Omena, Torres, e Herrera, com o Ouvidor, que o informou do que havia passado. Elle recebeu com prazer a notificação, aceitou o cargo com que o povo o honrara; offereceu reconhecer a Juncta, e ser recebido ás nove horas, escusando-se naquelle momento, por estar indisposto. Em consequencia foi reconhecido pelo Cabildo, Governo Ecclesiastico, e Chefes Militares. O Vice-Rey, a Audiencia e alguns Prelados estavam ausentes. Devemos ajuntarnos amanhã ás nove horas, na primeira sessaõ, em que se estabelecerãõ firmemente todos os regulamentos. O povo não quiz receber o juramento de Samana, que resignou a vara com reluctancia. Quito grita contra, e Soccorro accusa estes perfidos malvados. Eu tenho accomodado o povo. Ha neste momento (oito horas da manhã) quatro mil homens de cavallo, que entrãram de Savannahas, e he impossivel ouvirem-se uns aos outros em minha casa. Toda a noite estive o povo juncto as minhas janellas, dando vivas. Minha mulher e familia não pudêram fechar os olhos. Seria ésta outra Troia, se o Vice-Rey se não comportasse como fez. Os sinos tocãvam constantemente a rebate: toda a cidade estava illuminada; o povo tem andado a examinar todas as casas suspeitas, mas não se commettêram excessos. O povo ajunctou todas as armas, e muniçoens que pôde: tal he a situaçaõ em que estamos postos. A Deus charo primo. A constituiçaõ deve ser fundada sobre a base da liberdade, e as provincias convidadas a unir-se em uma forma geral de Congresso. Este tem sido o juramento solemne de todos. Ao meu charo paiz, Soccorro, ao seu valor, e ás suas desgraças, devemos ésta revoluçaõ. Viva Hespanha na America—o terror dos tyrannos. Dizei aos meus charos compatriotas, que eu os adoro; que nos somos livres pelo seu valor, e constancia; que sêjam tranquilos, mas vigilantes.

## INGLATERRA.

O haver-se frustrado a negociação para a troca de prisioneiros, he tão notorio; como a desesperação que isto occasionou aos prisioneiros Francezes em Inglaterra, vendo que o seu Soberano recusava trocar homem por homem, e gradação por gradação. A seguinte carta, porém, he uma prova da disposição do Governo Inglez em acceder a uma accomodação humana.

*Copia de uma carta, que por ordem do Governo Britannico se manda expedir pela repartição dos transportes, a todos os prisioneiros Francezes, que pedirem a sua soltura.*

Meza dos Transportes, Londres.

SENHOR! Os Commissarios de S. M. na Meza dos transportes, recebêram a vossa carta, datada de — e me ordênam informar-vos, que a determinação do Governo de S. M. he, não mandar official Francez algum para o seu paiz, até que o Governo Francez tenha solto alguns officiaes Inglezes, em troca pelo grande numero de officiaes, que tem obtido este favor do Governo Britannico; ou até que o Governo Francez tenha consentido em um parlamentarrio de troca, sobre a justa baze de homem por homem, e gradação por gradação, conforme o uso das naçoens civilizadas, o que os Commissarios de S. M. tem frequentemente proposto; ainda que os seus esforços, em acelerar uma troca, tem sido sempre inefficazes.

Com tudo devo informar-vos, que se o Governo Francez mandar para Inglaterra um official de vossa gradação, em troca por vós, ou ainda mesmo certificar officialmente aos commissarios de S. M. Britannica, que á vossa chegada á França se soltará um prisioneiro Inglez de igual gradação, vós obtereis instantaneamente a vossa soltura.

Vos deveis ver, que, no presente estado dos negocios, somente o vosso Governo he a causa de vossa detenção

neste paiz; porém se vós julgareis conveniente fazer alguma representação ao vosso Governo, podeis ficar descansado, que os Commissarios de S. M. fielmente a transmittirão.

Eu sou Sñr.

Vosso muito humilde

E obediente criado,

ALEX. MC LEAY, Secretario.

---

PORTUGAL.

*Quartel General da Capataria, 9 de Novembro, de 1810.*  
*Ordem do Dia.*

Ainda que S. Ex<sup>a</sup>. o Sñr. Marechal não faltou a dar parte a S. A. R. quando recebeu a informação da brilhantissima conducta da Brigada de cavallaria, composta dos regimentos N<sup>o</sup>. 5 e 8, e dos Esquadrões do regimento N<sup>o</sup>. 3, ás ordens do Sñr. Brigadeiro Madden no ataque de 15 de Setembro em Fuente de Cantos contra a cavallaria inimiga, em que derrotou esta, fazendo ao chefe, e aos officiaes e soldados do seu commando os elogios, que os conhecimentos e arranjos do primeiro, e coragem, e conducta de todos mereciaõ; e posto que algumas circumstancias tenhaõ sido causa do retardamento, que tem havido até aqui em noticiar ao Exercito aquelle ataque; S. Ex<sup>a</sup>. não póde omittir para conhecimento do mesmo Exercito, o fazer agora menção do referido ataque por ser taõ honroso para a nação, e para não deixar de fazer justiça ao Sñr. Brigadeiro Madden, e ás bravas tropas do seu commando.

A cavallaria Franceza, depois de ter com a protecção da sua infantaria vencido no primeiro instante a cavallaria Hespanhola (menor em numero), dirigio-se com 1.100 cavallos contra a Brigada do Sñr. Brigadeiro Madden, que se compunha de pouco mais de 700; mas pela disposição judiciousa, que faz o maior credito como official ao Sñr. Brigadeiro, e pela coragem bem secundada pela disciplina das tropas, e exemplo d'elle, o inimigo n'hum momento foi

vencido e derrotado; e tendo deixado 200 homens mortos, vio-se obrigado a procurar a segurança do resto, na protecção de 8.000 homens de infantaria com artilheria, até onde a cavallaria Portugueza o compellio.

S. Ex<sup>a</sup>. não pôde deixar de dizer, que rarissimas vezes acontece haver na guerra uma conducta mais brilhante; e o que a completou, foi que, tendo a Brigada carregado os fugitivos até á sua infantaria e artilheria, se tornou a formar, e fez a sua retirada com a maior regularidade, por um terreno, que nada lhe favorecia á vista de um inimigo tão superior em força, e sem que elle se atrevesse a atacalla.

S. Ex<sup>a</sup>. roga ao Sñr. Brigadeiro Madden que receba a sua approvaçãõ, e agradecimentos, e que tenha a bondade de os apresentar aos officiaes e soldados, que com elle combatêraõ, mostrando-se tão dignos do nome Portuguez.

Ajudante-general MOZINHO.

---

LISBOA, 12 de Novembro.

*Extracto de um Officio do Excellentissimo Marechal-general Lord Wellington, dirigido a S. Ex. o Sr. D. Miguel Pereira Forjaz, de Pero Negro, em dat a de 10 do corrente.*

Ill<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. Sr. Nao tem occorrido cousa alguma de importancia depois que transmitti a V. Ex<sup>a</sup>. o meu antecedente despacho da data de 3 do corrente. O inimigo fez a 5 do presente mez um reconhecimento sobre Abrantes, e debaixo do coberto desta operaçãõ moveo um pequeno corpo de cavallaria, e infantaria a travez da Beira baixa, para as bandas de Villa Velha, evidentemente com a intençãõ de obter a posse da ponte, que existia naquelle lugar sobre o Tejo; acharaõ-a comtudo destruida; voltando em razaõ disto estes destacamentos do inimigo pára Sobreira Formosa.

O maior número de barcos, que o mesmo inimigo pôde

ajunctar, tirando-os das differentes immediações, estão servindo na ponte que construíram no rio Zezere, a qual he assás má ; e será, eu assim o espero, destruida.

Pelas minhas ultimas participações de Badajoz de data de 4 do corrente, vejo que o corpo do commando de Mortier ainda permanece em Sevilha, e que as tropas, que o compõem, se achão em um estado mui doentio.

---

*Copia de um Officio, que S. Ex. o Marechal-general Lord Wellington dirigio do Cartaxo em data de 21 de Novembro, de 1810, ao Excellentissimo Senhor. D. Miguel Pereira Forjaz.*

O inimigo se retirou da posição, em que se tinha sustido durante o mez passado, com a direita sobre o Sobral, e a esquerda postada sobre o Riba-Tejo : teve lugar esta retirada na noite de 14 do corrente, tomando a sua direita a direcção da estrada de Alemquer, e Alcoentre, e a sua esquerda a estrada de Villa Nova, nesta disposição continuou nos dias seguintes a sua retirada para as bandas de Santarem.

O Exercito Alliado desfilou das posisões, que occupava, na manhaã de 15 do corrente, seguindo a marcha do inimigo, e a guarda avançada deste Exercito se achava já em Alemquer a 15 do presente mez ; ao mesmo tempo que a cavallaria Ingleza com a guarda avancada se achava em Azambuja e Alcoentre no dia 16, e neste Lugar a 17.

Durante estes movimentos fizeram-se prisioneiros perto de 400 homens das tropas inimigas.

As tropas, que acima mencionei, foram seguidas na sua marcha pela divisaõ do commando de Sir Brent Spencer, e pela 5ª. divisaõ de infantaria commandada pelo Major-general Leith.

A 17 do corrente recebi participações do Major-general Fane, mandadas da margem esquerda do Tejo : por ellas

me communicava que o inimigo tinha construido uma segunda ponte sobre o Zezere, tendo sido levada pelas enchentes a primeira que alli havia lançado. Avisa-me mais o mesmo General, de que o inimigo tinha naquelle dia mandado de Santarem para as bandas da Golegaã, um grande corpo de tropas. Immediatamente fiz passar o Tenente General Hill com o Corpo do seu commando para a margem esquerda do Tejo; embarcando para este fim em Vallada, nos barcos que para alli tinha mandado o Almirante Berkley, com o fim de coadjuvar, e facilitar as operações do Exercito.

A 18 do corrente a cavallaria Britannica, e a guarda avançada, achou a retaguarda do inimigo taõ fortemente postada na frente de Santarem, que foi impossivel poder atacalla com apparencia de feliz resultado; e ainda que sou informado pelos nossos postos da margem esquerda do Tejo, que o inimigo continúa a mandar tropas, e bagagens ao longo da estrada, situada na margem direita do Tejo, com direcção ao Zezere, comtudo a sua guarda avançada continúa a suster-se no mesmo ponto, tendo nelle, e em Santarem, um sufficiente número de tropas, que o habilita a manter a forte posição de Santarem contra qualquer ataque, que eu podesseprehender na sua frente.

Ao mesmo tempo as copiosas chuvas, que tem havido desde o dia 15 do corrente, tem destruido de tal modo as estradas, e enchido as Ribeiras e Vallas, que até ao presente tenho achado impossivel desalojar o inimigo da posição, que occupa em Santarem. O máo estado das estradas tem tambem sido a causa do inimigo se demorar por tanto tempo em Santarem.

A pezar do inimigo ter movido grandes Corpos de tropas, de Santarem para a outra banda do Nascente, não sei que tenha passado número grande de tropas para a outra banda do Zezere. Não posso por isto mesmo ter uma certeza de que a intenção do inimigo seja retirar-se inteira-

mente de Portugal: achando-se, como se acha, o seu exercito juncto entre Santarem e o Zezere, está em uma situação, que o habilita a procurar soster-se naquella forte posição, até que se lhe possaõ reunir os resforços, que sei existem nas Fronteiras.

Nada tenho recebido do General Silveira (que se acha nas Fronteiras da Beira Alta) de 9 do corrente para cá. Nesta data me informava dos movimentos de differentes corpos de tropas inimigas na Castella, os quaes eu suppuz fazerem ao todo 20.000 homens, aparentemente empregados em levantar contribuições de viveres para o exercito de Portugal. Estas participações foram confirmadas por outras de data mais moderna vindas de Salamanca.

Tendo avançado das posições, em que me havia postado e nas quaes estava habilitado a trazer o inimigo a um ponto, e obrigallo a retirar, sem que se aventurasse sobre qualquer ataque; devo, por fazer justiça ao Tenente Coronel Fletcher, e á officialidade dos Reaes engenheiros, chamar a attenção de V. Ex<sup>a</sup>. pela pericia e diligencia com que formáram as fortificações, com as quaes tem posto as dictas posições tão fortes, que tornaria qualquer ataque, feito naquella linha, occupada pelo Exercito Alliado, mui duvidoso ou inteiramente desavantajoso para o inimigo.

O Exercito Francez poderá ser reforçado, e poderá induzir-me a que eu ache outra vez acertado o expediente, no estado actual dos negocios da Peninsula, de voltar para as mesmas posições; porém não creio que possa ou dependa delle trazer contra nós uma tal força, que possa tornar duvidosa a contenda. Devemos estas vantagens ao Tenente Coronel Fletcher, e á officialidade do Real Corpo dos Engenheiros, entre os quaes devo em particular mencionar o Capitaõ Chapman, o qual por repetidas vezes me tem já prestado os seus serviços.

No meu despacho de data de 20 de Outubro participei a V. Ex<sup>a</sup>. que o Marquez de la Romana se havia unido ao

Exercito Alliado, nas posições fortificadas na frente de Lisboa, trazendo consigo consideraveis destacamentos de tropas do Exercito Hespanhol do seu commando. O mesmo Marquez continua a permanecer entre nós, recebendo eu d'elle conselhos de mui alto apreço, assim como uma assistencia mui efficaz, e de valor na sua tendencia.

Durante o tempo que occupámos as posições já mencionadas, todo o serviço foi feito com a maior regularidade, e com satisfacção minha, se bem que a força que as occupava era (como V. Ex<sup>a</sup>. sabe) composta de differentes tropas, e de diversas Nações. Attribuo estas vantagens inteiramente ao zelo, que tem pela causa, em que estamos empenhados, os chefes, e officiaes generaes dos exercitos das differentes nações, e ás suas sabias disposições; e não duvido que a mesma cordialidade continuará a permanecer tanto tempo, quanto se julgue necessaria a uniaõ dos exereitos.

O Tenente General Sir Brent Spencer, e o Marechal Sir William Carr Beresford, e os officiaes do Estado Maior do Exercito tem continuado a prestar-me todos os serviços, que lhes são possiveis.

Quartel General do Cartaxo, 21 de Novembro, de 1810.  
Tenho a honra de ser de V. Ex<sup>a</sup>. &c.

(Assignado) WELLINGTON.

Ill<sup>mo</sup>. e F.<sup>x</sup>mo. Sñ. D. Miguel Pereira Forjaz.

*Copia de um Officio, que S. Ex. o Marechal Commandante em Chefe W. C. Beresford dirigio do Cartaxo, em data de 23 de Novembro, de 1810, ao Ill<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor; tenho a honra de remetter a V. Ex<sup>a</sup>. com a maior satisfacção a copia do officio incluso, que me dirigio o General Silveira com data de 15 de Novembro, em que SS. Ex<sup>as</sup>. os Governadores do reyno veraõ a gloriosa acção, que teve com os inimigos

juncto a Pinhel, em que não só com forças inferiores os bateo completamente, causando-lhe consideravel perda entre mortos e prisioneiros; mas em que continúa a mostrar não só o bom comportamento, valor, e boa vontade das suas tropas, como tambem o distincto e glorioso modo, com que este general se emprega no serviço da sua Patria.

Deos guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Quartel General do Cartaxo, 23 de Novembro, de 1810.

W. C. BERESFORD,

Marechal e Commandante em Chefe.

Sñr. D. Miguel Pereira Forjaz.

---

Illustrissimo e Excellentissimo Sñr. : Hontem marchei sobre Pinhel : os inimigos se achavam nos Povos do Pereiro, Gamelas e Valverde : esta manhaã os ataquei pensando ser a sua força muito menor ; mas, a pezar de serem 6 esquadões e 3 de lanceiros, tive a felicidade de os bater completamente, sendo a sua infantaria em numero muito superior á nossa : foi o resultado ficarem no campo da batalha mais de 300 mortos, entre estes 8 ou 10 officiaes ; bastantes prisioneiros, e entre elles 4 officiaes. Não posso ainda dar a V. Ex<sup>a</sup>. o detalhe circunstanciado, o que farei ; mas já tenho a satisfacção de poder as segurar a V. Ex<sup>a</sup>. o bom comportamento dos officiaes e soldados em geral. A cavallaria commandada pelo major aggregado Luiz Paulino nada me deixou a desejar, assim como os Caçadores Milicianos, e o Batalhaõ de infantaria No. 24 : o Major graduado Francisco Teixeira Lobo continuou a portar-se, como fez no dia 4 de Agosto na Puebla ; tanto este conio o Major aggregado Luiz Paulino fôram feridos levemente pelos Lanceiros. O Commandante da vanguarda o Coronel Antonio Manoel de Carvalho em tudo me satisfez. A minha perda foi mui pequena, e já me consta que houve soldado que ficou com 80 peças de despojo ; pois foram mortos um Brigadeiro, e dois Gram-Majores.

Deos guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Quartel General do Campo do Pereiro, pelas quatro horas da tarde do dia 15 de Novembro de 1810.

Ill. e Ex. Sñr. Marechal Beresford.

De V. Ex<sup>a</sup>. subdito muito obrigado,  
FRANCISCO DA SILVEIRA PINTO DA FONSECA.

---

*Extracto de um Officio, que S. Ex. o Marechal General Lord Wellington dirigio ao Ex. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz, do Cartaxo em 24 de Novembro, de 1810.*

O inimigo não tem feito alteraçãõ de importancia na sua posiçãõ depois que dirigio a V. Ex. o meu antecedente Despacho da data de 21 do corrente. O ajunctamento e movimentos das nossas tropas nas partes da direita da posiçãõ de Santarem, apezar de continuarem as chuvas, e de irem por consequencia mui cheios os rios, tem causado ao inimigo algum ciuime naquelle flanco; pois que a 22 do corrente trouxeram para aquelle ponto um grande número de tropas: com ellas fizeram recuar os piquetes até á ponte de Calhariz, onde, fazendo alto, o inimigo se retirou durante a noite.

Esta circumstancia, e as demais informações, que tenho recebido, tendem a provar que algumas tropas inimigas tem outra vez voltado para as visinhanças de Santarem.

O inimigo occupa Punhete sobre a esquerda do Zezere.

Tenho verificado que nenhum destacamento de tropas inimigas passou as Fronteiras atravez da Beira baixa, excepto um de cavallaria e infantaria, de perto de 1500 homens, commandado pelo General Foix, sendo este destacamento aquelle, que annunciei a V. Ex. no meu Despacho de 10 do corrente ter voltado para Sobreira Formosa, depois de haver estado em Villa Velha, onde achou a ponte, que alli havia sobre o Tejo, destruida. Este mesmo destacamento marchou depois para Cuidad-Rodrigo.

*Extracto de um Officio, que S. Ex. o Marechal General Lord Wellington dirigio ao Ex. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz, em data de 24 de Novembro, de 1810. De Cartaxo.*

Recebi noticias do General Silveira, cujas datas chegam até 16 do corrente. As avançadas dos Corpos do inimigo, tendo chegado a Pinhel, o dito General atacou, e repulsou os postos avançados a 14 do corrente, tomando 4 officiaes, e muitos soldados prisioneiros, e mattando e ferindo ao mesmo tempo muita gente ao inimigo. O General Silveira menciona que a perda dos nossos consistia em perto de 30 mortos, e quasi o mesmo número de feridos. Relata igualmente com mui fortes e vivas expressões a boa conducta da sua officialidade e soldados, particularmente os do regimento Portuguez N.º 24.

Remetto a V. Ex: inclusa a copia do officio do General Silveira em data de 16 do corrente mez.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor ;—Hontem tive a honra de participar a V. E. o resultado da acção, que tive com o inimigo; ainda não posso dar a V. E. a parte circumstanciada; porque ainda me faltaõ as dos corpos; mas posso segurar a V. E. que a perda do inimigo foi ainda maior do que a que participei hontem, e creio que a nossa não passará de 25 a 30 homens, e que o número dos feridos será igual. Hontem depois da acção o inimigo se reuniu na planicie, que vai de Valverde para o Cabesso; e eu reuni toda a Divisaõ no cimo daquelle Povo, e principiei a retirar-me sobre Pinhel, sem que o inimigo se animasse a picar a minha retaguarda; porque elle estava persuadido que na acção tinha entrado só huma parte da tropa, e que a maior parte da força se achava reunida no cimo da montanha, aonde tinha feito postar algumas peças para este fim: fiz descançar e comer a tropa em Pinhel até o Sol posto, entãõ a fiz retirar para cá do Rio Pega, e hoje a

fiz vir para este Quartel: o inimigo entrou em Pinhel á meia noite, e immediatamente se dividio em duas columnas, uma que se encaminhava a Marialva, e outra ás Frixedas, ainda não pude virificar esta noticia.

Deos guarde a V. E. Quartel General de Trancoso 16 de Novembro de 1810.

De V. E. subdito muito obediente,

FRANCISCO DA SILVEIRA PINTO DA FONSECA.

P. S. Estou persuadido que o inimigo por estes dois ou tres dias, conforme o que dizem os prisioneiros, a não tirar a maior parte das guarnições de Almeida e Cidade Rodrigo, me não podem atacar com mais de 7000 homens.

Illustrissimo e Excellentissimo Sñr. Lord Wellington.

---

*Extracto de um Officio, que S. Ex. o Marechal-general Lord Wellington dirigio ao Ex<sup>mo</sup>. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz, do Cartaxo em data do 1º. de Dezembro, de 1810.*

O corpo de tropas inimigas, cuja guarda avançada se bateo com as tropas, que commanda o General Silveira, a 14 do mez de Novembro passado, passou para a esquerda, e appareceo a 19 no Sabugal, no alto do Coa, donde tomou a direcção de Belmonte e Fundaó; e tomando pelas duas estradas, que se dirigem ao Zezere atravez da Beira Baixa, chegou a Cardigas no dia 25.

As ordenanças da Beira Baixa tem continuamente perseguido, nestes movimentos, a retaguarda do inimigo, e lhes causaram bastante perjuizo.

Este destacamento de tropas inimigas consiste daquellas, que sahiram de Portugal com o General Foix, o qual partio para Paris, e das tropas pertencentes aos tres corpos do exercito de Portugal, que tinhaõ ficado de guarnição em Salamanca, Cuidad-Rodrigo, e Almeida, de 3 ou 4 batalhoes que tinhaõ sido destacados do 8º. corpo por or-

dem do imperador, e postos debaixo do commando do General Serras, para o fim de operarem sobre a Fronteira, e dos convalescentes do Exercito de Portugal, que fazem ao todo uma força de perto de 2.400.

He difficil de saber o numero certo deste reforço; porém julgo que não excede a 8:000 homenss

As tropas que formam o 9º. corpo tem occupado as guarnições e pontos na Castella, dos quaes foram tiradas as tropas, que ha pouco entraram em Portugal.

O inimigo continúa a manter-se em Santarem, cuja villa se tem toruado mais forte, de uma maneira consideravel: Elle tem igualmente fortificado um posto em Punhete, á esquerda do Rio Zezere.

Tem tambem reforçado as suas tropas nas immedições de Pernes e Alcanhede, na direita da posição de Santarem, mostrando que olham com o maior ciume todos os nossos movimentos naquella direcção.

O tempo tem continuado a ser muito máo, desde o meado de Novembro, e os caminhos travessios estão impassaveis para a artilheria, e mui difficeis para a passagem da infantaria, ao mesmo tempo que os Rios e Vallas vão mui cheias.

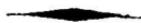
Todas as noticias que recebo de Castella me seguram de que as guerrilhas trabalham com muita actividade, e que são mui bem succedidas contra o inimigo, tendo-o sido mais particularmente, ha pouco tempo.

Tenho a honra de ser, com consideração e respeito,

De V. Exª. o mais attento e fiel Servo,

(Assignado) WELLINGTON.

Ill. e Ex. Sñr. D. Miguel Pereira Forjaz.



EDICTAL.

O Doutor Antonio Xavier de Moraes Teixeira Homem,  
Desembargader da Casa da Supplicação, Juiz Relator da

Commissão Criminal, creada por Decreto de 26 de Janeiro, de 1809, por S. A. R. que Deos guarde, &c.

Faço saber, que nos Autos Crimes, de que sou Juiz Relator, formados para serem sentenceados os Reos Portuguezes, que acompanháram o Exercito Francez, ajudando-o com suas forças e conselhos contra este reyno, se acham pronunciados os seguintes: D. José, filho do Marquez de Tancos; Pereira, ou Pereirinha, como lhe chamaõ no exercito Francez; Manoel Ignacio Martins Pamplona, e sua mulher D. Isabel das Rochas; Joaõ da Gama, que servio no Regimento de Vieira Telles; Joaõ Freire Salazar, que foi Escrivão em Pinhel; José Soares de Albergaria, filho de Francisco Soares de Albergaria; Francisco Taveira Cardozo, natural da Villa de Amarante; Joaõ Baptista Reyceud, filho do Livreiro João Baptista Reyceud, e sua mulher, que por falta de nome não perca; O Pitton, que foi Sargento de Cavalleria da Real Guarda da Policia; O Nobre, natural da Cidade de Béja, que foi Major de Cavalleria em um regimento do Aléntejo; Fortunato José Barreiros, que foi Major d'Artilheria, e se achava destacado em Almeida; João Pedro Salabert, que tinha na Cidade do Porto fabrica de chapéos; Antonio de Bintencourt, Major do Regimento de Milicias da Guarda, o Alferes Estevaõ Ribeiro de Carvalho; Manoel Joaquim Rodrigues da Fonceca, Ajudante dos Fieis na Praça d'Almeida. Pelo que em virtude do presente os chamo, e cito a todos, visto se acharem ausentes, para que no termo de 60 dias que correm da sua affixação, compareção neste juizo a allegar suas defezas, sob pena de se proceder a suas revelias até lhe ser imposta a pena que merecerem, conforme as Leis, &c. Por este mando ao Porteiro deste Juizo José Rodriguez da Costa, cite, e chame os supplicados ausentes, e da noticia que ti er delles passe Certidaõ. Lisboa, 26 de Novembro, de 1810 annos. E, eu José Antonio Ribeiro Soares, Escrivão das Commissões, o subscrevi. Antonio Xavier de Mo-

raes Teixeira Homem. Alvará de Editos de 60 dias, pelo qual são chamados, e citados os supplicados supra declarados.

---

RIO-DA-PRATA.

*Ordem do dia. Buenos-Ayres, 13 de Agosto, de 1810.*

Quando no concurso dos successos humanos se vê precisado um povo a romper os vinculos, que o ligávama outro, he um dever de justiça que, pelo respeito ás opiniões dos mais homens, se manifestem os motivos, que conduziram a esta separação. A capital de Buenos-Ayres, inseparavel das medidas de moderação que se tem proposto, tentou todos os meios legitimos de unir-se estreitamente a Montevideo, esperou que uma franca communicação corresse o veio ás imposturas com que a principio se desfigurou a sua conducta, guardou uma constante adhesão aos principios de fidelidade que tinha jurado, fez respeitar os direitos daquelle povo, e as relações de interesse, que nos uniam a elle, e hoje em dia que se acha reduzida á dura necessidade de rompêllas, tem a satisfação de annunciar em sua conducta anterior uma justificação da actual; e na obrigação de sustentar a sua dignidade, e decoro, o principio legitimo das providencias efficazes, que tem resolvido oppor aos insultos, e hostilidades de Monte-Video.

São ja demasiado notorios os motivos, que produziram a installação da Juncta na Capital, e Monte-video não se devia oppor á substancia do projecto, pois com menores fundamentos manteve a suas Juncta de observação, que obteve approvações da Corte, no acto de dissovêlla. As apolo-gias que se escrevêram a favor daquelle resolução, justificam a nossa, e uma cidade da gradação de Buenos-Ayres, não devia esperar resistencia da parte de uma povoação subalterna, que tanto tinha clamado pela integridade daquelles direitos, que nas circumstancias do dia authorizam os povos para similhante conducta.

Esta justa esperança regulou os primeiros passos da Capital, e abandonando todos os recursos menos proprios, da dignidade de sua empresa, fiou a uniaõ daquelle povo á notoria justiça da causa, e ás consideraçõens de um interesse reciproco, que se envolvíam nella. O primeiro impulso de Monte-video foi o que se tinha esperado: e a natureza, excitada pelo interesse commum, dictou uma concordia indissolúvel, quando a seducçaõ, e o engano não tinham ainda tido tempo para estender seus laços. He verdade que a tropa de marinha resistio desde o principio a uniaõ da capital; porém com tudo o povo ouvia aos vizinhos pacificos, e respeitaveis; e a Juncta teríã ficado reconhecida no primeiro congresso, se a chegada do bergantim Filipino não tivesse entorpecido aquelle acto.

Fizéram-se produzir deste vaso fabulas mal forjadas, que fôram desmentidas completamente em menos de 8 dias; e uma cadêa de victorias imaginarias foi o primeiro arbitrio que se poz em movimento, para fazer odiosa uma resoluçaõ, que em nada se oppunha aos triumphos da Peninsula, que todos efficazmente desejamos. Ao mesmo tempo que se recommendávam as vantagens de armas, se exigia o reconhecimento do Conselho de Regencia, que reside em Cadiz; e desentendendo-se das incertezas e duvidas fundadas, que exigem um circumpecto exame desta materia, se decidio a divisaõ da Capital; porque não lançava por terra o legal, e prudente partido, que acabava de adoptar, sem outra nova causa mais do que o exigem-no assim os chefes de Monte-video.

Convencida seguramente a Capital de que a parte mais saã, e principal, daquelle povo desejava uma estreita uniaõ com a Capital, empenhou nisto todos quantos sacrificios podíam contribuir para a conseguir. O secretario D. Joaõ José Passo foi em pessoa, com poderes da Juncta para manifestar as suas intençoens, e alhanar os embaraços que se oppunham á Concordia de ambos os povos; porém uma

continuada série de insultos á sua pessoa obteve o frustrar o precizo fructo de sua commissaõ. Recebeo-se com tropa antes de sua chegada áquelle povo, foi introduzido com um aparato tecido de precauçoens pueris, com o que se infundio a desconfiança nos desacautellados, e se surpredeo a multidaõ, para que, suffocando os seus proprios sentimentos, se deixasse arrastar cegamente pelos que dávam direcção áquelle movimento.

Todos sabem o resultado do congresso celebrado no cabildo de Monte-video. O Secretario expos nelle os ponderosos fundamentos, que tinham decidido a Capital á installação da sua Juncta; nem éra facil resistir lhes, nem se apresentava entre os contradictores algum sujeito capaz de sustentar uma discussaõ profunda sobre ésta materia: sem embargo o Commandante da marinha deo alguns gritos descompassados, na salla, estes fõram communicados ao povo por alguns officiaes do mesmo corpo, situados destramente em termos de poder transmittir o echo de seu chefe, e sem que até agora se saiba, qual foi particularmente o voto dos que concorréram á sessaõ, se respondeo á Juncta, que Monte-video ficava separado da Capital, e quando ésta reconhecesse o Supremo Conselho de Regencia, se tractaria da uniaõ nos termos em que se devia verificar.

O acto de quebrar um povo subalterno os vinculos de dependencia que o ligam á sua Capital, he de summa importancia na ordem politica, e o crime de seus authores augmenta a entidade derivada da violaçaõ das leis, pelos gravissimos males a que fica exposta a sociedade. A distribuiçaõ de provincias, e reciproca dependencia dos povos que as fórmam, he uma lei constitucional do Estado; e, o que tractar de atacálla, he um refractario do pacto solemne, que jurou de guardar a Constituiçaõ; e que serâ da ordem publica se os povos subalternos pudessem resolver por si mesmos a divisaõ daquellas capitaes, que o Soberano tem estabelecido, como centro de todas as suas relaçoens?

A' escandalosa illegitimidade do acto se seguem consequencias da mais funesta transcendencia. Os povos da provincia dependem da capita, em suas relaçoens mais importantes; os negocios de commercio, as reclamaçoens de justiça, os soccorros pecuniarios, a provisãõ dos mais auxilios, que se derivam necessariamente da capital, e não pôdem encontrar-se se não nella, são os meios ordinarios da felicidade, e conservaçaõ de todo o povo subalterno; e quebradas de um golpe por qualquer acontecimento, perecem mil familias, antes que por outros caminhos novos se possa reparar a sua falta. ¿ Com que teria o Governo de Montevideo feito callar as queixas daquelle povo, se a Juncta tivesse castigado a sua desobediencia, com um absoluto rompimento de toda a communicaçãõ e relaçoens? O Comerciante que esperava fundos da Capital, o que necessitava della para o dispendio de seus effeitos; o navegante que por falta de soccorros via detida a sua viagem, e o seu navio em perigo, o afazendado sobre cujos fructos reflua a minoraçaõ das exportaçõens, o estrangeiro que fugia do porto, porque a falta de numerario e de consumo o repelliam d'ali; todos gritariam contra os chefes, que occasionavam aquelles males; e teria sido mais difficil, que o interesse geral ficasse sacrificado ao capricho de quatro homens, que não consultavam senãõ a sua conveniencia.

Naõ se occultou ao Governo da Capital que aquelle éra o meio justo, e seguro, de lançar por terra seus inimigos; porém o empenho de suster em todos os seus passos a dignidade, que caracteriza as grandes empresas, lhe fez olhar com indifferença os seus proprios insultos; encomendou ao tempo, e á paciencia o desengano de um povo, a quem amava ternamente; conservou illesas até as menores relaçoens; e distinguindo ao mandante oppressor do vizinho opprimido, proporcionou a este todos os bens de uma franca communicaçãõ, sem tomar daquelle outra

vingança mais que o desprezo de seus insultos, e ameaças. Se os chefes de Montevideo não nos tem merecido consideração alguma, os habitantes daquelle povo tem recebido de nós todos os obsequios da mais estreita fraternidade; vassallos de um mesmo Principe, não quízemos encontrar um principio legitimo, que faça quebrar as estreitas relações de sangue, e conveniencia, que nos unem; e o estrangeiro, que observava as nossas discordias, não vña nelas senão a disconformidade dos chefes daquelle povo, conduzidos por um egoismo que desconhece as resoluções energicas, que devem distinguir o vassallo de um rey desgraçado.

Por mais vantajoso conceito que o Governo de Montevideo tenha formado de si mesmo, devía crer inteiramente satisfeitos os seus direitos, e até os seus caprichos, com a impune independencia em que se tinha constituido; elle obrava por si só, o que devia implorar da capital; tinha sacudido a subordinação de um paiz subalterno; gozava da protecção das leis para que tinha olhado com escandalo; e exercia o seu mando despotico sobre uns subditos, a quem não se faziam sentir as privaçoens, que se seguiam á sua obediencia. A Capital tinha jurado fidelidade ao seu amado Monarcha, o Senhor D. Fernando VII, e a guarda constante de seus santos direitos; e desafia ao Mundo inteiro a que descubra, em sua conducta, um só acto capaz de comprometter a pureza de sua fidelidade, ou uma pretensão avançada capaz de irritar os direitos e delicadeza de Montevideo.

Nihguem se aventurava a esperar por algum tempo a terminação de nossos negocios; tinha-se dado conta delles á nossa Côrte, e o decurso de poucos mezes devía proporcionar um resultado, que fixasse as nossas incertezas. ¿ Não éra o nome d'El Rey o que dava direcção a todas as nossas resoluções? ¿ Não se via mantida a ordem publica, respeitadas as leis, guardada a segurança individual,

premiado o merecimento, honrada a virtude, e perseguidos os delictos, sem que as riquezas servissem de reparo a seus perpetradores? ¿ Qual pois seria o estímulo que pôdria precipitar a Montevideo, qual o risco que corriam éstas provincias, ou qual a jurisdicção, com que os chefes daquella praça podiam emprender hostilidades, contra a Capital do Rio-da-Prata?

Ninguem se pôde persuadir, que o atordoamento daquelles chefes os precipitasse no extremo de se empenharem em uma conducta hostil contra a capital; necessitavam demasiado de seus pequenos recursos para se conservar a si mesmos, e suffocar os esforços dos bons patriotas, que gemiam debaixo da vergonhosa oppressão, a que a marinha os tinha reduzido, e não era facil avançarem-se a uma responsabilidade arriscada, homens cujas vastas ideas se circumscrevem á continuacão de seu soldo. Sem embargo, a causa dos povos he mui temivel para os que vinculam a firmeza de sua sorte á usurpacão de seus direitos, e os chefes de Montevideo desenvolvêram uma actividade empenhosa, de que não vimos exemplos quando éstas provincias fôram atacadas por potencias inimigas.

O primeiro acto de hostilidades manifestas contra Buenos-Ayres, foi o pedir soccorros de tropas Portuguezas, e auxilios pecuniarios da Côrte do Brazil, para atacar-nos. Se a circumspecção do Gabinete do Brazil não tivesse desprezado taõ avançada pretençaõ, ¿ quem poderia calcular hoje em dia os males em que se veriam involtas éstas provincias? ¿ Quem poderia prever o ultimo resultado daquelle soccorro? ¿ E quem poderá graduar dignamente o grave crime de uns chefes subalternos, que introduzem no territorio d'El Rey tropas estrangeiras, para levar a guerra e a dessolação á capital, que reconhece, jura, e defende os direitos de seu Monarcha? Nada he mais provavel do que o ver-se renovada a mediação de Felipe, e a de tantos outros Principes, que se aproveitáram da imprudencia de

povos debeis, que os chamáram a seu soccorro : porém, ¿ que importava aos chefes de Montevideo a conservação da terra, com quanto que segurassem a de suas pessoas, e empregos? Talvez o General Portuguez lhes continuaria suas antigas rendas, e se perdessem éstas, vingariãam o seu desar com ter envolvido o paiz em todo o genero de males ; e ainda que se perdesse a esperança de repettir as campanhas no caffè do Marcos, se embarcarãam em seus barcos bem providos de muniçoens de boca, e buscariam outra regiaõ afortunada, aonde estabelecessem taõ importante colonia. Este éra o conselho que D. Santiago Linieres lhes remetteo com seu filho, e éra seguramente a resoluçaõ mais propria de homens finos, e delicados, que não devem envolver-se nas desgraças dos povos. O desengano do Brazil não mudou a conducta daquelles chefes ; uma pequena convulsãõ poz em suas mãos toda a força, que deveria ter-lhes arrancado a que usurpávam : os chefes dos corpos fôram prezos com ignominia, despojados das insignias militares, que tinham ganho á custa de tantas fadigas, fôram carregados de ferros, e de todo o genero de opprobrios ; nada valêram os seus merecimentos pessoaes, nem a distincçaõ de suas familias, éstas éram do povo, e tinham tocado a tunica inconsutil da marinha ; não mais valeo o respeito devido á gente do paiz, de que se compunha aquella força ; os regimentos fôram debandados, os soldados repartidos entre outros corpos, e dispersos os principaes vizinhos ; ficou a marinha senhora do povo, e este reduzido a seguir cegamente os caprichos de seus chefes.

Este transtorno (justo castigo do que se conduz levemente em emprezas grandes) poz á tropa da marinha em situaçaõ de despregar todas as suas vistas hostis contra Buenos-Ayres. No mesmo instante sahio uma partida de tropa para occupar Maldonado : o coronel Vianna marchava á sua frente, e atravessou com ar marcial, para op-

primir a nossos irmãos, a mesma campanha, que a sua in-experiencia cubrio de nossos cadaveres, no ataque dos Inglezes. Maldonado não tinha outro crime, senão haver reconhecido a Capital; porém a Juncta tractava seriamente da prosperidade daquelle recommendavel povo; e este éra um erro politico, que não devia tolerar-se, em paizes aonde he perigoso o engrandecimento dos povos. Ao mesmo tempo sahio outro destacamento para a Colonia, e o capitão de navio, D. Joaõ Angel Michelena, veio com 150 homens para abrandar os sobresaltos do assustado Ramon.

A occupação do territorio da Capital, he um attentado que a Juncta não pôde olhar com indifferença, sem prostituir os primeiros deveres de sua representação. Um povo grande, esforçado, e generoso, éra provocado com insultos, que atacávam vivamente a sua honra e dignidade: os bons patriotas ardíam pelo desagravo de tamanha injuria, e os seus clamores não pudéram ser desattendidos por um governo, que deduz a sua principal gloria de não ter outros interesses, nem sentimentos senão os do justo povo, que lhe confiou a sua representação e direitos. Esta consideração poz a Juncta na necessidade de dar providencias efficazes e fortes, que, á custa de privaçoens proprias, fizessem sentir a seus contrarios o justo castigo de sua temeridade.

A ousadia, com que se atacavam os direitos e territorios da Capital, exigia uma deliberação prompta, e efficaz, e preparada pelo voto, e conspiração geral de todos os bons, devia a Juncta evitar aquella tardeza, que sempre tem sido a ruina dos Estados, e aquellas vistas, que a corrupção dos costumes tem erigido em fortes barreiras, contra as empresas energicas, e magnanimas “A Republica,” diz Cicero na Oração 47 pro Sextio, “sempre he atacada bem, e sempre se defende mal. A razão consiste em que os viciosos, e conrompidos são sempre audazes, e se incli-

nam a fazer damno naturalmente, pondo-se em movimento, assim que vem occasiã, e os homens honrados, naõ se sabe por que fatalidade, obram sempre com infinita tardeza, e quasi como com repugnancia; naõ lhe fazendo impressã as desordens nos principios, e esperando que a necessidade os obrigue a tomar medidas para remediallos. A sua irresoluçaõ, e as suas dilaçoens, costumam ser a causa de sua ruina, pois quando por fim buscam algum remedio para que os deixem em paz, ainda que sêja com pouca honra, ordinariamente perdem tudo.”

Naõ permitta o Ceo, que se possa algum dia fazer ao novo Governo o reproche, de tardança, ou lentitude, capaz de comprometter a segurança do povo : todo o sacrificio he pequeno, quando hade resultar em proveito da Patria ; e o bom vizinho deve apreciar aquellas privaçoens que exigem a honra, e o decoro da communidade a que pertence. Em virtude disto tem a Juncta resolvido, que se córte toda a communicaçã mercantil, epistolar, ou de qualquer outra classe, das que até aqui tem ligado Montevideo com a Capital. Soffrer-se-haõ com ésta algumas privaçoens ; porém os verdadeiros patriotas se submeteraõ a ellas gostosos pelo principio que as produz ; e, por fortuna, o principal gravamem comprehenderá, os que tem fomentado a divisaõ, ou alegrado-se com seus progressos. Conheceraõ practicamente, que o Governo naõ os enganava, quando lhes propunha as vantagens da uniaõ, e os males incalculaveis, que se deviam seguir a um rompimento ; e aprenderaõ, à sua custa, que ninguem póde offender impunemente os direitos da Communidade ; e que o triste prazer de humilhar a uns concidadaõs, que nada tem querido senaõ o bem geral, debaixo da guarda segura dos direitos d'El Rey, devia produzir quebras aos que delles se alimentávam. Sobre estes principios tem fundamentado a Juncta a sua resoluçaõ, cuja observancia punctual deverá circumscrever-se aos artigos seguintes

1º. Fica desde hoje cortada toda a correspondencia e

communicaçãõ com Montevideo, e territorio de sua dependencia.

2º. Nenhuma pessoa poderá passar áquelle territorio, nem escrever cartas, ou manter outro qualquer genero de communicaçãõ.

3º. Fica especialmente cortada toda a correspondencia mercantil, entre os dous povos.

4º. Os vasos nacionaes, surtos naquelle porto, que devam conduzir cabedaes, ou fructos á nossa Peninsula, deverãõ passar á Enseada, aonde o poderaõ fazer livremente.

5º. O mesmo deverãõ practicar os vasos nacionaes, que viérem da Peninsula, e quizerem introduzir as suas cargaçoens, sem que, por nenhum titulo, se levem em conta os direitos pagos em Montevideo.

6º. Toda a pessoa residente, ou habitante em Montevideo, que quizer estabelecer-se nesta Capital, ou suas dependencias será recebida favoravelmente, e o Governo o auxiliará com uma decidida protecçãõ.

7º. Sendo verosimil que cheguem muitas familias de Hespanha, das que tem emigrado das provincias occupadas pelo inimigo, se lhes propõem, com sinceridade, e ternura, a que passem ao territorio desta capital, aonde receberãõ fraternal acolhimento; e experimentaraõ o character generoso dos Americanos, e o doce prazer com que estes repartiraõ as commodidades do seu chaõ com uns irmaõs amados, a quem a desgraça faz dobradamente recommendaveis.

8º. O Governo garante ésta estreita uniaõ, e amizade com nossos irmaõs Europeos; e a sua protecçãõ se extenderá a designar-lhes terrenos ferteis para sua cultura, auxilios para que se prôvam de casa, anticipaçoens de primeiros trabalhos, e um exercicio lucrativo em seus respectivos mesteres, artes, e proffissoens.

Buenos Ayres, 13 de Agosto, de 1810.

CORNELIO DE SAAVEDRA. Presidente.

DR. MARIANO MORENO. Secretario.

*Reflexoens sobre as Novidades deste mez.*

## BRAZIL.

As relaçoens politicas entre o Brazil e as Colonias de Hespanha, são summamente importantes, a este momento, e de consequencias de grande extensaõ para o futuro. A ordem do dia de Buenos-Ayres, que publicamos a p. 642, declara authenticamente, que o Governador de Montevideo, Elio, mandára pedir á Corte do Rio-de-Janeiro auxilio de tropas para attacar Buenos-Ayres; o qual com tudo se denegou. Lord Holland, na falla que fez, na casa dos Lords, no dia 27 de Dezembro, sobre a questaõ da Regencia, asseverou, que o Governo Portuguez estáva fazendo marchar tropas para invadir as possessoens Hespanholas. Nos supposmos, que Sua Senhoria naõ fez aquella declaração sem boas informaçoens, e cremos na existencia do facto; porque elle combina com outras circumstancias, que tem vindo ao nosso conhecimento; taes são o character do actual Ministro Hespanhol, o Marquez de Casa Yrujo, no Rio-de-Janeiro; e as ideas de ambiçaõ mal entendida, de certo partido na Corte do Brazil.

Seria com effeito para desejar, que os limites do Brazil se encerrassem, ao norte e ao sul, dentro dos grandes rios Amazonas e da Prata; porém havendo os Estadistas da Corte do Rio-de-Janeiro deixado perder a occasiaõ favoravel de obter este ponto, por uma negociaçaõ; emprehender agora tal objecto, por meio das armas, he medida da ultima imprudencia. Nem as finanças do Brazil, nem o descontentamento interno, causado pela ma forma de Governo das provincias, eu capitánias, nem a grande energia, que he de esperar empreguem em tal guerra as colonias Hespanholas, enthusiasmadas com as suas ideas de liberdade, nem o perigo de que essas ideas se communicuem, em caso de guerra aos povos do Brazil; pôdem deixar de infundir grande temor de que o menor projecto de hostilidades contra a America Hespanhola, sêja productivo de males incalculaveis ao Brazil.

O territorio do Brazil, he taõ vasto, que toda a idea de o augmentar, he absurda; e a vantagem de ter os limites entre as duas naçoens claramente designados pelo Rio da Prata, naõ equivale aos riscos, e males, que se padeceraõ, tendo de obter essa vantagem com a força armada.

O tractado de Commercio, entre o Brazil e Inglaterra, vai arruinar seguramente grande parte do Commercio externo do Brazil; porém

esse mal ja está feito, ja não tem remedio; o unico recurso, portanto, que tem agora o Brazil, he cuidar em augmentar a sua populaçãõ, e commercio interno; e se os Ministros do Brazil, com falsas representações de chimericas victorias, persuadirem ao seu Soberano a que se empenhe em guerra com a America Hespanhola, levam-no visivelmente pelo caminho opposto ao seu maior interesse, que he augmentar a populaçãõ, e não o territorio do Brazil.

O augmento da populaçãõ no Brazil, podia ser mui rapido, se ali quizessem acolher os Europeos, que se refugiam da oppressãõ dos seus inimigos, com a protecçãõ efficaç, que os Estados Unidos da America dão a todas as pessoas, que para ali imigram. A Alemanha, a Hollanda, a Italia, a Hespanha, a Irlanda, tem dado vasto numero de habitantes aos Estados Unidos. ¿ E porque os não daria ao Brazil? He porém essencial, em um plano desta natureza, que a propriedade, e liberdade pessoal dos individuos seja respeitada, em consequencia de leis fixas, e permanentes; e não de Decretos, e Alvaras, que um Secretario de Estado faz pela manhaã, e que outro Secretario de Estado dispensa por um Avizo, na tarde do mesmo dia.

Os rumores publicos mencionam o facto de prisoes, por crimes politicos, no Rio de Janeiro; e estes procedimentos, quando não são conduzidos com a maior prudencia, em vez de acabar com o mal, ordinariamente o exacérbam. Quando existe em um povo certo signal de descontentamento, o remedio não he seguramente opprimir, ou perseguir os primeiros descontentes de quem se lança mão; por que ésta medida irrita, em vez de apaziguar os espiritos; o remedio proprio he indagar a causa do descontentamento; permittir que os descontentes mesmo se expliquem; e remover a causa; porque naturalmente se remove o effeito.

Nos não entendemos por isto, o caso de acto algum de opposiçãõ ao Governo; porque as queixas, que o povo faz sobre materias de administraçãõ; as representações, os protestos mesmos, são actos que se devem interpretar, como tendentes a desapprovar a conducta dos Ministros do Governo; mas pelo contrario, logo que se practica qualquer acto, em opposiçãõ ás ordens legitimas dos que Governam em nome do Soberano, he a offensa feita a este, he um acto de rebeliaõ, que não admitte desculpa, e que todo o Soberano pode, e deve castigar sem demora.

Esperamos portanto que o Governo do Brazil, com ulterior, e madura deliberaçãõ, conhecerá, que lhe he mais util o conservar a

tranquilidade interna, do que empenhar-se em guerras externas, ou fazer conquistas desnecessarias.

—◆—

*Estados Unidos.*

A communicacão official entre o Ministro dos Estados Unidos, em Londres, e o Secretario de Estado Inglez, Lord Wellesley ; que damos a p. 582 ; mostra as esperanças do Governo dos Estados Unidos, em obter da Inglaterra a revogação das suas ordens em conselho, sobre o commercio dos neutraes com a França ; e da resposta do Marquez de Wellesley se conhece, que o Gabinete Britannico, naõ está disposto a acceder a estes desejos, em quanto naõ verificar a sinceridade das declaraçoens do Governo Francez. O Governo dos Estados Unidos, dando ao publico ésta correspondencia, naõ apresentou a questaõ em toda a sua luz ; porque o extracto, que se cita, da carta do Ministro Francez, dá a entender, que o Governo da França revoga os seus decretos de Berlin e Milaõ, absolutamente, desde o primeiro de Novembro em diante ; quando pelo contrario ; a revogação naõ he absoluta, mas condicional, e dependente de uma condiçãõ, a que o Governo Inglez naõ pôde acceder ; tal he o direito de declarar por bloqueados, aquelles portos contra quem manda algumas forças navaes. (Veja-se, o que dissemos sobre isto a p. 252 deste volume). A nação Britannica, cujo poder e grandeza lhe provém de suas forças navaes, naõ pôde renunciar este direito, ha tantos annos exercitado, sem perder a sua consideração politica na Europa.

O Presidente dos Estados Unidos procedeo, em sua proclamação, (p. 584) na supposição de que o Governo de França revoga sinceramente os seus decretos, e só requer a revogação das ordens Britannicas em conselho, quando o facto he, que alem da revogação das ordens em conselho, elle exige da Inglaterra a renuncia ao direito de bloquear portos, condiçãõ a que o Governo Inglez de certo naõ accede, e por consequencia naõ se verificara por este decreto a revogação dos decretos de Milaõ, e Berlin. Eis aqui as palavras da carta do Ministro Francez dos negocios estrangeiros, ao Ministro Americano em Paris, em data de 5 de Agosto.

“ Os decretos de Berlin e Milaõ estaõ revogados, e desde o primeiro de Novembro, cessaraõ de ter vigor ; bem entendido, que, em consequencia desta declaraçãõ, revogaraõ os Inglezes as suas ordens em Conselho ; e *renunciaraõ aos novos principios de bloqueio, que elles tem tentado estabelecer* ; ou que os Estados Unidos, conforme ao Acto que vós

(Ministro Americano) me communicasteis agora, façam com que os Inglezes lhes respeitem os seus direitos.”

Como as ordens Britannicas em Conselho, fôram uma retorsão aos Decretos Francezes de Milão e Berlin, revogados estes, tinha o Governo da França, ou, para melhor dizer, o Americano, dreito de exigir da Inglaterra, a revogação das Ordens em retorsão; mas não seguramente de pretender alem disso a renuncia a outros direitos. A proclamação do Presidente he, na verdade, conforme ao Acto do Congresso; porque Bonaparte revogou o Decreto de Berlin, e o Presidente alleviou a prohibição de negociar com a França; mas certamente se as Ordens Britannicas em Conselho forem revogadas, tambem conditionalmente, he necessario que os Estados Unidos mostrem para a Inglaterra, a mesma promptidaõ em renovar o commercio com este paiz, que mostráram para o renovar com a França.

### *Colonias Americanas de Hespanha.*

Os procedimentos em Quito são de um character feroz: e produzirão consequencias terriveis. He apenas crível, que a imprudencia dos Europeos, que governávam em Quito, os levasse a soltar a soldadesca sobre os habitantes, e produzissem uma matauça de quatro mil pessoas, homens, mulheres, e crianças. Que restorsão contra o partido Europeo, não adoptarão os do partido Americano? Pódem-se conjecturar as consequencias disto, pelo modo porque a provincia de Santa-Fè se explica (veja-se p. 586), e pelo furor, e vingança, que respira a carta de D. Carlos Montufar, que publicamos a p. 588.

Nós sempre fomos de opiniaõ, que a separação politica das colonias Americanas, de suas Metropoles Europeas, era um acontecimento, que devia necessariamente resultar da natureza das cousas: que éra impracticavel impedillo; e que o unico expediente que deviam adoptar os cabeças de ambos os partidos, éra fazer com que esta separação se effectuasse pelos meios mais suaves, que fosse possivel, e com o menor detrimento para a metropole e para as colonias. Devemos dizer, que o partido Americano tem mostrado maior moderação, do que era de esperar de sua inexperiencia nos negocios politicos, ao mesmo tempo, que o partido Europeo tem empregado quanta violencia basta, para irritar a seus contrarios, e para mostrar sua fraqueza, em não poder verificar suas ameaças.

A pueril declaração de bloqueio, que fez o Governo de Hespanha contra Caracas, os procedimentos dos Europeos em Mexico; a influencia do Ministro Hespanhol, que se acha no Rio de Janeiro, sobre os

negocios de Montevideo, tem feito tomar ás commoçoens dos Americanos um character hem diverso, do que ao principio tinham, e do que naturalmente continuariam a ter por longo tempo, se o partido Europeo se tivesse sabido melhor conduzir. Ao principio, não se observava nos Hespanhoes Americanos senão um desejo de figurar no Mundo como os seus compatriotas de Europa, formando como elles Junctas, que governassem em nome de seu auzente Monarcha; pretendeo-se negar o direito que elles tinham de assim obrar, ameaçaram-se com a força armada; e a consequencia foi, que se lembráram ja de se fazer independentes. Os extractos de uma proclamação de Carthagena de Indias, que damos a p. 589, deixa fora de toda a duvida, o caminho que vão tomando os negocios na America Hespanhola; A quella proclamação tracta da escolha de um systema de Governo, da determinação de uma capital, &c., sem a menor referencia á Europa; e regeita a idea de um Governo interino.

As noticias particulares, ultimamente recebidas, dizem, que o mesmo tem acontecido em Lima, e todo o Perû, e Chili, que tractam de estabelecer seus Governos independentes, sem referencia á Europa Hespanhola.

As Floridas parecem seguir o mesmo destino, e a resistencia, que nesta provincia fez o partido Europeo foi tão fraca, que so servio de piorar a sua causa, como se vê pelo extracto a p. 593. Ultimamente a ordem do dia de Buenos Ayres (p. 642) acaba de mostrar o imprudente systema, que tem seguido os empregados Hespanhoes, a respeito de suas colonias; e quanto uma pequena moderação os poria em estado, não de impedir a independencia da America, porque isso ja não tem remedio, mas de tirar das colonias todo o auxilio, que as circumstancias permittissem obter; e que uma conducta impolitica tem feito perder.

Linieres foi, em fim, a prisionado juncto a Cordova, e fuzilado, por ordem da Juncta de Buenos-Ayres aos 26 de Agosto. soffrendo igual pena o Governador Conche, um Coronel Allende, e dous outros; porque o resto do partido de Linieres o havia abandonado inteiramente. O Bispo de Cordova, que se associara com este partido foi méttido em prizaõ, e encerrado em um Convento perto da quella Cidade.

---

FRANÇA.

Se ainda nos faltassem provas do terror, que assusta constantemente a Bonaparte, no meio de seu grandissimo poder, ficaríamos de

todo convencidos da pouca firmeza de seu systema politico lendo o decreto (p. 597) que elle acaba de publicar, naõ só contra a liberdade da imprensa, mas até para a supressão deste incomparavel invento. Havia Bonaparte, ha alguns mezes, reduzido os impressores a um limitado numero ; e agora, por este decreto, os infelizes impressores, a quem se prohibio o continuar a exercitar o seu officio, saõ obrigados a fazer uma declaraçaõ das impressas, e mais materiaes de imprimir, que lhes ficassem em seu poder.

Estas restricçoens, á imprensa, saõ desculpadas com as mesmas razões com que se pretendem justificar os demais Governos, que saõ contra a liberdade da imprensa ; porem ¿ quem naõ vê que os motivos de Napoleaõ, querendo suprimir a imprensa, saõ unicamente o impedir que se discuta em publico o que a todos importa, e assim se venha no conhecimento da verdade ? Dizia um celebre philospho, que naõ se lhe dava que a sua casa tivesse as paredes transparentes, para que todos vissem o que nella se passava ; porque naõ havia em sua casa cousa má que occultar ; assim igualmente um governo justo naõ tem que temer da liberdade da imprensa ; o que se tême desta liberdade confessa que se acha culpado. Dizemos isto em geral de todos os Governos.

Que onde reyna a malicia está o receio.

Que faz imaginar no peito alheio

ou porque.

LUSIADAS c. ii. e. x.

Cuidam que seus enganos saõ sabidos,

E que haõ de ser por isso aqui punidos.

e xxv.

Mas fallando em particular do actual Governo da França, parece quasi incrível, que os Francezes se deixassem levar ao estado de naõ ver, nem ouvir, senaõ aquillo que o seu despota quizer: os Francezes, he verdade, nunca gozaram de muita liberdade nem de fallar, nem de obrar ; mas com effeito agora estaõ reduzidos a um gráo de sugeiçaõ um pouco abaixo da classe de entes racionaes. Toda a naçaõ que naõ tem assas fortaleza, e virtude, para se oppor aos primeiros ataques com que o seu Governo atenta extinguir-lhe a liberdade, póde estar certa, que se verá reduzida á ultima abjecçaõ. He sempre os grãos que as naçoens passam de livres a escravas, e os homens se reduzem ao que saõ agora os Franæzes ; um rebanho de viventes, obrando como bestas, ou quasi machinas, aos acenos, e signaes, do seu despota, e oppressor.

## HESPAÑHA.

Os negocios militares de Hespanha continuam em o mesino plano de guerra de partidarios, e por consequencia sem factos notaveis, que exijam menção distincta, a não ser uma victoria que alcançou sobre Blake, o General Sebastiani, o qual se approximou a Algeiras, com um corpo de 8 ou 10 mil homens. O General Blake chegou a Cadiz para tomar posse do seu lugar na Regencia.

As cortes de Hespanha continuam as suas sessoens, occupando-se dos importantes objectos, que as circumstancias offerecem. Entre outras medidas se propoem mandar erigir um monumento de gratidão a El Rey da Gram Bretanha, pela protecção que tem dado á Hespanha; projectam uma grande leva para o exercito; e pretendem fazer uma lei fundamental; para declarar nullo o casamento do Rey se for feito sem o consentimento das Cortes. Este artigo tem em vistas prevenir o plano, que se diz formára Bonaparte de casar El Rey Fernando VII. com alguma senhora de sua familia, e torná-lo a mandar para a Hespanha; porque Bonaparte conhece agora mui claramente que lhe he mais facil governar uma corte, cujos principaes ministros sêjam de seu partido, ou por peita, ou por ignorancia, ou por temor; do que subjugar uma nação, que conhece os seus direitos, e que se propoem defendellos á custa dos ultimos sacrificios.

Alguas Gazetas de Cadiz referem, que ha Deputados nas Cortes que se acham tão pobres; que lhes faltam até os artigos mais necessarios á vida. Esta situação lhes faz honra; e ao mesmo tempo servirá de convencer aos Francezes, da pouca esperanza, que devem ter, de conseguir uma submissão completa de homens, que são capazes de tudo perder, para conservar a sua independencia, e que sem ella não estimam, nem bens, nem fortuna, nem vida.

---

 INGLATERRA.

A negociação para uma troca de prisioneiros entre a Inglaterra e França, concluiu sem ter algum effeito, depois de grandes demoras, occasionadas pelas tergiversações do Governo Francez. Os nossos limites não nos permitem o dar por extenso os documentos officiaes, que se publicáram a este respeito; porém a carta circular, que publicamos a p. 629, prova, alem de toda a duvida, a justiça do Governo Inglez, e a sinceridade de suas intenções.

A questaõ importante, que se agita agora na casa dos Lords, e casa dos Communs, sobre o modo de conferir a Regencia do Reyno ao Principe de Gales, e a que dá lugar a deploravel molestia de S. M. Britannica, absorve inteiramente a attençaõ do Publico em Inglaterra. As leis Inglezas naõ providenciáram o caso actual; e portanto, de qualquer maneira, que procédam os Lords, e Communs, procedem a um acto a que as leis os naõ authorizam; e assim estabelecem um pernicioso exemplo de obrar sem authoridade de lei. A necessidade porém de obrar, justifica o acto; nisto todos convem; porém qual he o modo, que se asmelha mais com as providencias legaes, em outros casos analagos; qual he o partido que constitua um exemplo menos perigoso, para o futuro, de obrar sem authoridade de lei? Este he o grande ponto de disputa. Os ministros de Estado; que, na linguagem dos Estadistas Inglezes, se denominam Servos Confidenciaes de Sua Magestade; saõ todos de opiniaõ, que se proceda á nomeação de Regente, com poderes restrictos, por meio de um projecto de lei; a que, na linguagem tecnica do Parlamento, se chama *Bill*. Outros, porém, saõ de opiniaõ, que se proceda por uma Representação (*Adress*) ao Principe, pedindo-lhe que assuma a Regencia do Reyno, sem restricçoens; e desta opiniaõ saõ os Duques da Familia Real, como se vê dos seguintes importantes documentos. A casa dos Lords tem ja decidido; mas a casa dos Communs ainda naõ deliberou sobre o ponto essencial desta questaõ.



*Copia do Protesto dos Duques Reaes, contra a proposiçaõ do primeiro Ministro, ao Principe de Gales, para se nomear Regente, com restricçoens e limitaçoens.*

Quarta feita a noite 12 horas,  
19 de Dezembro, 1810.

**SENHOR!** Havendo o Principe de Gales convocado todos os ramos masculinos da Familia Real, e tendo-nos communicado o plano, que os Servos Confidenciaes de S. M. intentam propor aos Lords e Communs, para o estabelicimento de uma Regencia restricta, no caso de que a continuaçaõ da sempre-deploravel molestia de S. M. faça essa medida necessaria; Nos sentimos que he do nosso dever, entrar o nosso solemne protesto, contra medidas, que consideramos incon-

stitucionaes, por serem contrarias, e subversivas dos principios, que collocaram a nossa Familia sobre o throno deste Reyno.

(Assignados)	FREDERICO	(Duque de York.)
	GUILHERME	(Duque de Clarence.)
	EDUARDO	(Duque de Kent.)
	ERNESTO	(Duque de Cumberland.)
	AUGUSTO FREDERICO	(Duque de Sussex.)
	ADOLPHO FREDERICO	(Duque de Cambridge.)
	GUILHERME FREDERICO	(Duque de Gloucester.)

**Ao Muito Honrado Spencer Perceval, &c. &c.**

---

*Replica do Primeiro Ministro.*

Mr. Perceval tem a honra de accusar a recepção de um protesto solemne, em nome de todos os ramos masculinos da Familia Real, contra as medidas, que os Servos Confidenciaes de S. M. pensáram ser do seu dever communicar a S. A. R. o Principe de Gales, como se intenta propor ás duas casas do Parlamento, para o estabelicimento de uma Regencia restricta, durante a continuação da sempre lamentavel indisposição de S. M.; e asseverando, que Suas Altezas Reaes considerávam éstas medidas, como perfeitamente inconstitucionaes, e contrarias, e subversivas dos principios que collocaram no throno deste Reyno a Real Familia de S. M.

Mr. Perceval sentio ser de seu dever o submitter esta participação, sem perca de tempo aos servos de S. M.; e lamentando elles profundamente, que a medida, que elles se julgam obrigados a propor, pareça a Suas Altezas Reaes que merece um character, taõ directamente contrario ao que os seus anxiosos esforços tem procurado dar-lhe, com tudo isso, tem elles ainda a consolação de reflectir, que os principios, sobre que tem obrado, obtivéram o expresso e concurrente apoio das duas casas do Parlamento, nos annos de 1788 e 1789; que éstas casas do Parlamento tivéram a alta satisfação de receber, por commando de S. M., depois do restabelicimento de S. M., os seus mais ardentes reconhecimentos, pelas provas addicionaes, que elles tinham dado de affeição, e adherencia á sua Pessoa, e do zelo, que elles mostráram, pela honra e interesses da Coroa, e segurança, e bom governo de seus dominios; e que a naõ interrompida confiança, que S. M. foi servido pôr, durante uma longa serie de annos, nas pessoas que propuzéram as medidas, que se fundamentáram nestes principios, dá direito aos Servos de S. M., como elles

judgam, de concluir daqui, que estes principios, e medidas, tivéram a sancção de sua Real approvaçãõ.

Downing Street, 20 de Dezembro, 1810.

A. S. A. R. o Duque de York, &c. &c. &c.

Naõ nos sendo possivel dar por extenso os debates na casa dos Lords, sobre ésta importantissima discussãõ, escolhemos, para dar uma idéa a nossos Leitores do modo porque se tractou este negocio, a falla de S. A. R. o Duque de Sussex, que votou contra a moçaõ dos Ministros; e fallou, com superior eloquencia, nestes termos.

“MY LORDS! Levanto-me naõ somente para approvar a Emenda da moçaõ original, mas igualmente para acautellar a Vossas Senhorias, a fim de que ouçam com suspeita qualquer suggestãõ, que venha daquelle lado da Casa, sobre uma materia de taõ grande importancia, que somente pode ser igualada pela magnitudo da calamidade, que nos sobrevio, e que deo origem a esta ponderosa discussãõ:—Mais de oito semanas se tem passado, durante o qual longo periodo, ou a magistratura da Realeza tem estado suspensa, ou as funcçoens da quella authoridad fõram assumidas por um Committé de pessoas, que naõ tem o direito de exercitallas. Eu teuhõ vigiado com zelo, e anxiedade, em tanto quanto me tem sido possivel, todo o procedimento destes ex-Ministros de S. M.; resolvido de significar quando se offerecesse a occasiaõ, a minha mais decidida desapprovaçãõ de sua conducta. Vos tendes agora, my Lords, inserido nas minutas do vosso Committé secreto, muitos deploraveis e tristissimos factos; nos quaes eu até aqui deixei de fallar, pela affeicãõ que tenho a meu Pay, e por delicadeza. Com tudo, Vossas Senhorias se lembraraõ, que, logo ao principio, eu me aventurei a exprimir a minha anxiedade, relativamente ao cuidado da sagrada Pessoa de S. M.; e naõ teria eu tocado neste ponto, sem razoens as mais urgentes. Porém agora que Vossas Senhorias estaõ de posse destes importantissimos, e afflictiores pontos, Eu concebo que he do meu dever chamar para elles a vossa mais séria attençãõ. Infelizmente está ja demasiadamente provado o facto da enfermidade do nosso benignissimo Soberano. Vos tendes igualmente em vossas minutas, o testemunho dos Medicos, quanto á certeza positiva de que naõ tem havido communicaçãõ pessoal entre o Soberano e seus Ministros, durante este periodo. Vos tambem possuís o conhecimento de que todos os individuos da Real Familia tem sido conservados fora da presença d’ El-Rey; Podeis, entãõ, por um momento, My Lords, conceber, ou que

S. M. tem livre arbitrio, ou que tem arbitrio algum seu ? ; Podeis vos permittir que se vos diga, que deveis ficar tranquilos, a respeito do estado dos negocios, porque os ex-Ministros de S. M. tem executado todas as medidas convenientes, que o aperto dos tempos requer ; e que elles teriam aconselhado, se houvessem sido admittidos á presença do Soberano ? ; He isto justificação de sua conducta ? ; Pode isto servir de satisfacção á anxiedade de Vossas Senhorias ?—; Como podem Vossas Senhorias saber, se S. M. approvaria, ou não approvaria o Conselho, que lhe dessem os Ministros ?—Nos não temos o direito ; e por tanto não nos atreveriamos a examinar este ponto ; mas, quanto a mim, My Lords, confesso ingenuamente, que não posso admittir taes conclusões especuativas, ainda que creio, que tal he a linguagem, e o systema, sobre que se fúnda esta pôdre fabrica. My Lords, se eu entendo alguma cousa da Constituição da minha patria, os Ministros do Soberano, são uns poucos de homens, a quem El Rey chama para os seus conselhos, e portanto são denominados seus servos confidenciaes. Devem elles ouvir o prazer do seu Soberano, aconselhá-lo em todas as materias que dizem respeito á felicidade e interesses do povo, segundo o seu melhor entender, e juizo, e por estes procedimentos são responsaveis ao Parlamento. Em consequencia de suas representações S. M. lhes ordeua como devem obrar ; e pela execução das Reaes Ordens, são elles igualmente obrigados a dar contas ao Grande Tribunal do Imperio. Agora pois, My Lords, ; podeis vos permittir-vos a persuasão, ou atrevem-se estes Ministros a asseverar, que elles tem obrado, como teriam aconselhado a seu Real amo, com quem elles não tem tido communicação pessoal ; o qual não tem livre arbitrio, e se acha separado de todos os mais ternos laços da natureza ? My Lords, se estes corajosos ex-Ministros tem obrado, elles usurpáram um poder, que não tinham direito de exercitar. Se se assustáram, se hesitáram, se esbarráram ; e não obráram, então, My Lords, elles são igualmente réos de traição, por consentirem que a Magistratura da Realeza ficasse suspendida por tão longo periodo de tempo : porque he ésta uma situação, que a Constituição não pode nunca conhecer, e por consequencia não pode reconhecer. He este um choque o mais terrivel, o mais mortal, que jamais recbeo a Constituição, desde o periodo da Revolução. My Lords, o Soberano he uma corporação, de per si ; elle nunca morre, goza de uma immortalidade politica. Portanto, tentando a destruição deste grande principio constitucional, estes ex-Ministros de S. M. commettéram um regicidio contra a Magistratura da

Realeza. Nos temos sido levados a uma apathia por éstas oito semanas passadas. Temos sido confortados, divertidos, e visto as nossas esperanças frustradas, por estas bem vindas, mas infelizmente fallazes, noticias da prompta convalescencia de nosso amado Soberano. Nos temos sido desanimados, My Lords, pelos seus ataques á nossa sensibilidade. My Lords, eu sinto tanto, neste calamitoso objecto, como qualquer dos Nobre Lords nesta casa; sim, com a maior sinceridade, e verdade, posso accrescentar, que sinto mais; e igualmente com todos os meus parentes que aqui estão presentes, com quem somente contendo em rivalidade de affeição, e respeitosa adhesão ao nosso Soberano e pay, convencido de que tão amigavel, e tão amavel contenda, he, só de per si, capaz de radicar mais firmemente a uniaõ de nossa familia, como se provará convincentemente pela divisaõ de votos esta noite. Porém, My Lords, a minha sensibilidade não deve ter ascendencia sobre a minha razaõ, nem eu posso separar por um momento o bem da Constituiçaõ do bem d' El Rey. Elles estão tão estreitamente unidos, e tão intimamente ligados, que o que respeita um, affecta o outro. Portanto, eu presumo, que pelas medidas, que tem seguido os ex-Minsstros de S. M., a Constituiçaõ está arriscada; e meu Pay, e Soberano, deve estar na mesma perigosa situaçaõ. He, mantendo taes doutrinas, e professando estes principios, que exponho, que pejejo pela conservaçaõ da constituiçaõ Monarchica; e vigio os interesses da coroa com zelo mais ardente, desinteresse mais verdadeiro, e actividade maior, do que ja mais nenhum servo confidencial d' El Rey poderá reclamar ou pretender.— He para vòs, My Lords, que olho, para ser apoiado nesta ponderosa occasiaõ; porque se vòs tendes direito, e indubitavel direito tendes, de manter as vossas leis, e preservar a Constituiçaõ, contra as tentativas de qualquer facçaõ Ministerial, rompendo pelas limitaçoens do Poder Real, para vos se appélla, e eu appélla para vos, para que preserveis sagrados, e acauteleis que naõ haja invasaõ nos direitos e prerogativas da coroa, por um Committé de homens de sua propria creaçãõ; porque na seguranca destes direitos, e prerogativas, estão os interesses do povo tão essencialmente envolvidos como o bem de Vossas Senhorias. Este he o caso actual, My Lords; porque pela conducta que estes Ministros tem observado em todo o negocio, me parece, que elles tem feito do Soberano um escudo, em vez de serem elles o escudo constitucional de seu Real amo. — Parece-me, My Lords, que elles se esforçam por tirar partido da conjunctura, para deprimir a coroa, e fazella o mais precaria, e electiva, que podem

fazer; e levantar o seu poder delles, sobre as ruínas da Monarchia. —Se os Estados procederem por Projecto de lei (Bill) elles assumem o Legislar, sem a intervenção da authoridade Real; o que he uma violação da Constituição. Alem disto, se elles procederem por este pretenso acto de Legislatura, elles clamam o direito de eleger a pessoa, que por algum tempo tem de exercitar a Magistratura da Realeza: e se se admitte, que as duas Casas podem assim eleger a pessoa, que tem de exercitar por algum tempo a Magistratura da Realeza, será difficiloso ao depois, em algum periodo futuro, resistir-lhes á sua reclamação do direito de eleger uma pessoa, que exercite permanentemente a Authoridade Real.—Porem, my Lords, a obrigação e pacto social, que geralmente passa com o nome de Constituição, prohibe semelhante invasão, e rendimento. As partes constituentes de um Estado, são obrigadas a manter a fé publica, umas a respeito das outras, e para com todos aquelles que deduzem algum interesse consideravel desta obrigação, e pacto; tanto quanto todo o Estado he obrigado a manter a sua fé com as outras comunidades separadas; de outra maneira, competencia, e poder, ficariam confundidos, e não restaria outra lei mais do que a vontade de uma força prevaescente. Sobre este principio se funda a successão da Coroa, que sempre foi o que agora he, uma successão hereditaria pela lei. Na linha antiga, era successão por direito não escripto; na linha nova, ou linha da casa de Brunswick, por direito escripto, que opéra sobre os principios do direito não escripto, sem lhe mudar a substancia, mas somente regulando o modo, e descrevendo as pessoas.—My Lords, eu ouço fallar de restricçoens na Regencia. Digo, My Lords, que taes restricçoens não podem existir, não devem existir. Se vos sentis a necessidade que ha de haver um Regente, elle deve ter pleno poder, e não ser uma simples mascara, uma vã representação da Realeza, que he o systema que os Ministros anxiosamente deséjam adoptar. Elle deve ser, My Lords, um Magistrado effectivo, com aquellas prerogativas que o direito não escripto de Inglaterra designa ao Rey, e que o povo dos Reynos Unidos tem direito de demandar. As leis tem frequentemente providenciado o remedio de uma Regencia, para a infancia de nossos Reys. Assim, se o Rey cahir em tão desgraçada situação, que o assimelhe áquella posição; então os Estados do Reyno podem, pela paridade do caso, procurar o remedio, providenciado para o infante, e collocar o Poder em um Regente. E, como na fraqueza da infancia, um Principe tem sempre sido, em direito, a mesma pessoa como se fosse o Rey, que não tem, ou que por infeli-

cidade não pode ter, livre arbitrio ; portanto a vontade do Regente, he a mesma vontade do Rey ; e consequentemente o poder deve ser o mesmo. Mas com ésta segurança, que no exercicio de suas importantes funcçoens, reconhece o Regente que o direito do Soberano reside em El Rey ; e que elle Regente vem a ser o guarda-da-Coroa destes direitos.—My Lords, eu tenho profferido éstas opinioens minhas, por motivos de intima consciencia, de respeitosa affeição, e adhesão a meu Soberano, e pay : por sentimentos da mais ardente devoção á Constituição de minha patria.—Por uma variedade de causas, My Lords, aconteceu, que eu residí mais de dezoito annos no Continente, durante o progresso desta terrivel e calamitosa Revolução. Para onde quer que fugi, seguio-me ésta Hydra. Eu observei, tanto quanto pude, os rapidos passos, que ella dava sobre toda a Europa ; e a minha observação achou invariavelmente, que o constante e effectivo precursor da queda de todos os governos, foi, ou o pôr a Magistratura da Realeza em suspenso, e falta de reputação, ou inflamar, injuriar, e prejudicar o espirito dos povos contra o seu Soberano, e seus herdeiros.—Deus não permitta, My Lords, que eu prediga tal calamidade á minha patria ; porém, My Lords assento que he um sacratissimo dever meu, o avizar-vos dos perigos que vos cêrcam neste momento — Nos temos uma excellenté Constituição, erigida sobre a base de uma gloriosa revolução, formada pela experiencia, e embelecida pelo tempo, e madura reflexão. Taõ magistralmente estão equilibradas as suas tres partes componentes, que se um dos tres ramos soffrer uma invasaõ, isto trará com sigo a queda dos outros dous, e assim se seguiria a total destruição desta admiravel fabrica ; a mais sublime prova da misericordia da Providencia, e o mais nobre ensaio da sabedoria do homem.—Com os sentimentos que tenho neste momento, My Lords, não posso concluir de outra maneira, senão implorando a Vossas Senhorias, que prestem a sua mais séria attenção a um objecto, em que se interessam as partes vitaes da nossa Constituição ; e citando as palavras de um sabio Lord, que servia de presidente, na passada similhante occasião em 1788, “ Que Deus se esqueça de mim, se eu me esquecer de meu Rey.”—E a ésta pia, e fervente ejaculação, eu devo addir com igual devoção ;—Que Deus se esqueça de mim, se eu me esquecer da Constituição de minha Patria ; Esta Constituição, que collocou a minha Familia sobre o throno destes Reynos ; esta Constituição, que tem sido a nossa ostentação por tanto tempo ; e a inveja de todas as naçoens que nos cêrcam ; e que pela falta desta benção, tem todas sido

confundidas, em uma horrivel massa de anarchia, ruina, e desesperaçãõ; em quanto nos estamos seguros de revoluçoens, firmes como um rochedo; e como uma grande atalaya de liberdade civil, religiosa, e constitucional, no meio de um Mundo subjugado, e desolado: —Esta Constituiçãõ, pela qual a minha Familia se empenhou, que havia de viver, e morrer.”

---

### *Norte da Europa.*

A submissãõ dos Estados da Confederaçãõ do Rheno á vontade de Bonaparte se faz cada vez mais conspicua; todos estes potentados do Norte, grandes, e pequenos, á excepçãõ da Russia e Austria, tem adoptado o furioso decreto de Bonaparte, de mandar queimar as fazendas, ou manufacturas Inglezas, que se acham em seus territorios, ainda depois de terem pago os direitos das alfandegas. Com effeito se tem ja posto em execuçãõ éstas ordens, queimando-se publicamente em Bordeaux, Rotterdam, Darmstadt, e outros lugares varias fazendas Inglezas, que se confiscáram; he mui natural, que os officiaes da execuçãõ substituissem sacos de palha, em lugar da fazenda, que guardariam para si; porque em fim nenhum desposta he obedecido com sinceridade; mas como quer que sêja, essas ordens próvam a submissãõ á vontade do despota. Um dos factos mais curiosos, sobre o estado de vassalagem a Bonaparte, em que se acham esses chamados Soberanos, he a nova divisaõ territorial do Reyno de Saxonia; e, aõ que parece do modo porque se enunciam estas mudanças em um artigo das gazetas, datado de Leipsic de 14 de Novembro, terá Saxonia de soffrer uma regeneraçãõ politica, e ser dividida em departamentos á moda Franceza; e admittir o Codigo Napoleaõ.

---

### PORTUGAL.

Julvamos ter dicto quanto era necessario, sobre o facto da deportaçãõ de muitos individuos para as ilhas, a fim de dar a conhecer o erradissimo systema de administraçãõ, que seguem os Senhores do Governo em Lisboa, punindo sem formalidade de processo; o que naõ sómente envolve em si a idea de injustiça; mas áctualmente inclue nos castigos os culpados, e os innocentes. Porque, se naõ obstante as muitas formas, requisitos e verificaçoens juridicas, que a experiencia dos nossos maiores tem julgado necessario nos processos, criminaes, ainda assim acontece ser um innocente punido como culpado, de que ha muitos exemplos, nas historias dos tribunaes criminaes de

todas as naçoens; e que não acontecerá quando os castigos se infligem a mero arbitrio, sem ouvir a parte accusada; e simplesmente pela impressãõ que faz nos que Governam o dicto de um accusador, astuto e mal intencionado; ou ignorante e prejudicado?

Os Governadores do Reyno porém accabam de dar-nos um exemplo, de se verificarem éstas nossas queixas; a respeito de algum dos deportados para as ilhas, e he isto o que nos obriga a tornar a fallar na matéria. Vamos ao caso.

Entre os deportados se achava um relojoeiro Suisso, por nome Pedro Borgar; foi tirado de sua cama, em Lisboa, pela uma hora na noite do dia 10 para 11 de Setembro, deixando sua mulher, e filhos, na ultima desolaçãõ; prezo, mettido de segredo, incommunicavel, e embarcado com outros infelices abordo da fragata, que os levou para a ilha Terceira. O Governador desta ilha, Ayres Pinto de Souza, com o despotismo proprio da maior parte dos funcionarios publicos Portuguezes, principalmente nas colonias, mandou encarcerar uns, com muito rigor, outros com menos rigor, outros ficãram soltos; e a este Pedro, de que fallamos, não o quiz receber absolutamente, remetteo outravez para Lisboa pela mesma fragata. Deixemos o despotismo do Governador neste modo de obrar, a sua desobediencia aos Governadores do Reyno, &c.; porque temos ja dado aos nössos Leitores bastantes exemplos da anarchia em que as cousas se acham; vamos ao procedimento dos Governadores do Reyno. Chega o infeliz Pedro a Lisboa, fica a bórdo da fragata, no rio, muitos dias, por não se saber o que se havia fazer com elle, por fim desembarca prezo para a fortaleza de Cascaes; e dahi a algum tempo he expedido um Aviso ao Intendente da Policia de Lisboa, mandando soltar este homem, e dando-o por innocente.

He possivel, que a sensaçãõ, que nos fez o ver practidada taõ grande injustiça, com tantos homens, entre os quaes ha alguns, que sabemos de certo serem pessoas respeitaveis, bons patriotas, vassallos fieis, de moral irreprehensivel; nos induzisse a expressar-nos com alguma vehemencia contra os Governadores do Reyno; mas fossem quaes fossem as nossas expressoens; fomos, ou não, correctos, chamando áquelle acto uma injustiça? e Esta declaraçãõ dos Governadores da innocencia de Borgar, não he uma confissãõ, forma, da justiça de de nossas observaçoens?

A que deve Pedro Borgar a sua soltura? Não a providencias tempestivas dos Governadores, mas sim á desobediencia criminosa do Governador da ilha Terceira; porque se este homem executasse, como

devia, as ordens dos Governadores do Reyno, ainda agora la estava o pobre Pedro, como la estaõ os outros. ; E quando foi solto? Depois de passar por taes trabalhos, que arrancando-o á sua samilia, e obrigando-o a vender até es instrumentos de seu officio de relojoeiro, reduzio a todos á mendicidade.

Orando, assim, pela causa deste homem, obscuro, e desvalido, naõ he só a sua infelicidade a que temos em vista ; pois nem o conhecemos, nem temos com elle a menor relaçaõ directa ou indirecta ; temos porém, principalmente, em vista a infelicidade de todos os individuos da naçaõ ; porque he uma infelicidade ; e grande infelicidade, estar vivendo no continuado susto de que se padeça igual violencia ; visto que este exemplo prova, que, no systema actual, naõ ha rectidão de costumes, ou innocencia civil, que abrigue o individuo de taes calamidades.

Sêja-nos permittido reflectir aqui sobre um factio anterior, que he a justificaçaõ juridica de Pedro de Mello Breyner, um dos Ex-Governadores do Reyno ; excluido do emprego de Governador do Reyno, *por parecer suspeito de adhesaõ áo interesse dos Francezes, por haver entrado no seu Governo.* Pedro de Mello, fundamenta a sua justificaçaõ nas suas intençoens ; porque diz, que accitára empregos dos Francezes, para poder melhor servir o seu Soberano, e a sua Naçaõ. Naõ entraremos no merecimento das provas ; porque a intençã dos homens, so póde ser materia de conjectura, inferida dos factos, e circumstancias ; mas seguramenté Pedro de Mello he compleatmente victorioso, no argumento de retorsã contra os seus collegas, que continuáram no emprego, depois de elle expulso. Diz elle assim, em um paragrapho da petiçaõ que faz a S. A. R., pedindo-lhe permissã para se justificar.

“ Se este simples factio (ter servido com os Francezes) fosse criminoso, os Membros da Regencia, que se declaráram desimpedidos, e que excluíram o supplicante, naõ deveriam ter tal procedimento, conhecendo, que haviam ficãdo nos seus postos, exercendo suas funcçoens, e recebendo seus soldos.”

“ O Secretario, que se diz desempedido, naõ se atreveria a dizer tal, se considerasse no referido, e se a ésta consideraçaõ ajunctasse a de que sendo Procurador da Coroa, ja mais protestou contra alguns dos actos, que a força Franceza obrigou a fazer contra V. A. R. ; e se o justo temor, em que todos viviam nesta capital, o embaraçou entã, depois que aquella cessou, depois que um exercito amigo, e vencedor, o afugentou, naõ póde ter lugar similhaute escusa, e naõ consta ao Supplicante, que elle até agora fizesse similhaute protesto.”

“ Nem pôde achar-se differença alguma, em quanto a isto, entre o supplicante, e os que estão exercendo seus empregos, e que igualmente exercêram outros, que tinham, debaixo do Governo Francez. Se elles, á imitação de outros, tivessem pedido a demissão de seus postos, ou empregos, alguma sombra de razão teriam para excluir o Supplicante; mas se os conservaram, se os exercêram, se recebêram os seus soldos, se talvez assignáram o *Cumpra-se* no chamado decreto do primeiro de Fevereiro de 1808, numero terceiro, que razão podem ter para excluir o Supplicante por semelhante injurioso modo, sem convencimento, sem audiencia do Supplicante ?”

Os nossos Leitores estaraõ lembrados, de quanto fomos atacados, pelos escriptores alugados do Governo Portuguez, por havermos dicto, que os Governadores do Reyno deviam protestar contra a usurpação do Reyno, para salvar o seu credito e reputação; e damonos por mui satisfeitos das injurias que nos accumuláram; visto que a nossa opiniaõ sobre o protesto, he ja adoptada em uma petição, dirigida a S. A. R. por um desses mesmos Ex-governadores. He isto uma tacita confissão de que, ao menos neste caso, a nossa linguagem não he illegal, nem injuriosa ao Soberano; pois della fazem uso em uma petição ao mesmo Soberano; não obstante terem achado, que obravamos muito mal, em manter esta opiniaõ dos protestos. Esperamos de ver ainda outras conversoens aos nossos principios.

Mas o fim do paragrapho, que citamos desta petição, he o que mais nos serve para o nosso caso. Todos os homens publicos, em Portugal, acham justo, que se mandem prender, e castigar, com processo, ou sem elle, as pessoas que o Governo presume serem culpadas. Mas perguntaria eu a Pedro de Mello, que se queixa agora de o punirem sem processo, e sem ser ouvido; e se elle manteve corajosamente a mesma opiniaõ, antes de lhe chegar a injustiça a casa? e Se quando era Governador das Justiças no Porto oppoz toda a resistencia que pôde, ás repetidas injustiças com que o Intendente da Policia, o celebre Almada, mandava prender de segredo, em uma cadêa que tinha em sua casa, as pessoas que bem lhe parecia, sem processo, nem sentença?

Nós citamos este exemplo de Pedro de Mello, propondo-o como um farol de guia a todos os Portuguezes, que tem influencia no Governo. Quando os homens publicos practicam, ou deixam practicar os seus collegas essas injustiças, e actos arbitrarios, que as leis repróvam, habituam o povo a ver com indifferença o despotismo; e por consequencia, quando esse homem grande cahe, e lhe chega o seu turno de

ser victima do despotismo, não tem que appellar para a opiniaõ publica, porque a naçaõ está insensivel a esses males, endurecida com ver a sua repetiçaõ.

Fallando, porém, especificamente deste caso, a injustiça não o he senaõ relativamente aos que ficáram nos empregos; porque a nossa opiniaõ sempre foi, que nenhum destes homens devia ser empregado, em empregos politicos: pela simples razãõ de que o ter servido com os Francezes lhes fez perder a confiança do publico; e Pedro de Mello não tem um direito positivo de ser empregado, em algum lugar publico, se o Soberano o não quizer empregar; mas todo o homem tem o direito de estar, e viver descansado em sua casa, sem que ninguem o vá prender, e o mande degradado para a ilha Terceira, sem causa. Não; nem o mesmo Soberano tem tal direito; porque ninguem tem o direito de fazer injustiças; e o Soberano so tem o direito de fazer justia.

Pedro de Mello, querendo justificar-se, allega nos seus provarás o exemplo dos Fidalgos (e ainda do Duque de Bragança ao depois Rey D. João IV) que não obstante servirem os Hespanhoes, que haviam usurpado o Reyno de Portugal; fôram empregados, depois da gloriosa revoluçaõ de 1610. Mas a respeito daquelles homens havia uma razãõ mui differente, porque, apenas se levantou o Reyno contra a usurpaçaõ Hespanhola, logo todos aquelles homens podêram provar, não so que tinham sido fieis á sua naçaõ, durante o jugo estrangeiro, mas que tinham sido elles os cabeças, ou auxiliaadores do plano para expulsar o Governo intruso. Estas provas, não de convicçaõ juridica, mas de convicçaõ á opiniaõ geral; puzêram aquelles homens ao abrigo de suspeitas; e por consequencia habilitáram-se para servirem lugares publicos importantes, sem o inconveniente do risco de lhes faltar o apoio da opiniaõ publica.

Fazendo portanto a distincçaõ entre castigar um homem, porque o governo, ou o publico o suspeita; ou deixar de o empregar; dizemos, que nunca se pôde castigar um homem, sem conhecimento de causa, sem prova, e sem ser ouvido em sua defeza; e que pelo contrario pôde, e deve, deixar de empregar-se nos lugares publicos, um homem, que ou por sua culpa, ou ainda por causas accidentaes, em que elle não pode influir, perde a confiança da naçaõ; e expoem a authoridade, que se lhe confia, a ser obedecida com repugnancia da parte dos povos.

Nos temos razãõ de esperar, que o Governo Inglez ajudará de seus conselhos o Governo Portuguez, inspirando-lhe aquellas maximas

de moderação, de justiça, e liberdade constitucional, que faz a felicidade dos Inglezes. Foram estes, que requerêram a nova organização da Regencia; como se vê pelo seguinte.

---

DECRETO.

Tendo-se-me representado por parte do Meu antigo Alliado El Rey da Gram Bretanha, o muito que convinha ao bem do Meu Real Serviço, e ao commum interesse da salvaçõ da Monarchia, e da Peninsula, nas criticas, e arduas circumstancias em que se acham, que o seu Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario juncto á Minha Real Pessoa, e residente em Lisboa, Carlos Stuart, fosse Membro do Governo do Reyno de Portugal, e dos Algarves, para votar nos Negocios Militares, e de Fazenda; devendo resultar desta medida maior prosperidade á causa publica, e aos interesses de ambas as Monarchias: hei por bem nomear para Membro do mesmo Governo ao sobredicto Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario, podendo sómente votar nas materias acima referidas, estabelecendo-se as Sessões necessarias para se tractar della. E attendendo ás vivas representações, com que o Marquez das Minas se escusou na Minha Real Presença de continuar a servir-me no Governo do Reyno, offerecendo-se para outro qualquer Emprego, por mais arriscado que fosse: Sou servido aceitar-lhe a demissão, e nomear para Membros do Governo de Portugal, e dos Algarves, além dos que já existem, ao Principal Souza, ao Conde do Redondo Fernando Maria de Sousa Coutinho, e ao Doutor Ricardo Raymundo Nogueira, Reitor do Real Collegio dos Nobres, por esperar que me sirvam neste Emprego com o mesino zello, amor, e fidelidade, com que me tem sempre servido. Os Governadores do Reyno o tenham assim entendido, e o façã executar. Palacio do Rio de Janeiro, 24 de Maio, de 1810.

*Com a Rubrica do Principe Regente.*

---

*Estado da guerra em Portugal.*

Continuamos a publicar neste numero os despachos officiaes de Lord Wellington, sobre a campanha actual; por ue elles formam a baze da historia desta guerra em Portugal, de que desejamos dar uma completa idea nesta collecção; e naõ só destas noticias officiaes, mas de nossos avizos particulares, deduzimos mui favoraveis agouros sobre o exito da guerra, ao menos na campanha deste anno. A

impaciencia com que o publico deseja ver derrotados os Francezes, tem feito com que muitos censurem a Lord Wellington, por não ter atacado a Massena, antes de que este general se retirasse a Santarem. Mas reflectindo-se, nos movimentos todos desta campanha, se acha que Lord Wellington se tem firmemente resolvido ao plano de obrar na defensiva; e por tanto seria contra o seu mesmo systema começar jamais o ataque, excepto no caso de uma victoria quasi segura; e não se arriscam ao acaso de uma batalha, interesses de tão ponderosa importancia, simplesmente para satisfazer a impaciencia do publico, nem ainda o impeto do exercito; e sabemos que o exercito alliado está tão desejoso de atacar-se com o inimigo; quanto os mais anxiosos patriotas estimam ver derrotados os Francezes. Quanto aos motivos porque Lord Wellington se afferrou ao systema defensivo; são, naturalmente, o grande segredo, que elle como general não deve, nem terá communicado a ninguem; porém argumentando pelos resultados, temos muita razão de o approvar. He manifesto que, no systema, que se segue, tem Massena feito algumas marchas por Portugal; porém; que tem elle adiantado com isso, na grande causa da subjugação da Peninsula? Nada; porque todas as cousas estão no mesmo pé em que estavam antes de que Bonaparte o mandasse tomar o Commando do exercito contra Portugal. Logo do systema defensivo do general Wellington não tem resultado nenhum mal, á grande causa porque elle contende; e tem resultado um bem, que he o disciplinarem-se as tropas Portuguezas, e conservar-se illeso o unico exercito, que os Alliados tem na Peninsula; e a ancora da esperanza, para que olham as Hespanhas; porque derrotado este exercito combinado, que commanda Lord Wellington, está perdida a causa da Hespanha, e por consequencia de Portugal; a menos que não succeda algum caso imprevisito; com o qual, por consequencia, se não deve contar.

Mas dirão, que se o systema puramente defensivo do general Wellington não tem, por ora, produzido males; he de crêr, que os venha a produzir, porque dá tempo a que Massena receba reforços. A isto respondemos, que se ésta procrastinação dá tempo a que Massena se reforce; também dá lugar a que se recrutem os exercitos patrioticos em Hespanha, segundo o que as Cortes tem em vista; e se Massena receber um reforço de tropas da França, não ha duvida que tambem Lord Wellington o pode receber da Hespanha, e ainda mesmo de Portugal.

Nos lembramos aqui especialmente a conducta do general Silveira, como a expressa o Marechal Beresford, na ordem do dia que publi-

cou em Cartaxo; e depois disto' não póde haver a menor duvida, que se as bem pensadas demoras derem lugar a disciplinar, e organizar em forma completa o exercito Portuguez, os Francezes conhecerão, que erraram em seu calculo, não contando, na opposição que teriam de achar em Portugal, no valor das tropas Portuguezas. Os mesmos officiaes Francezes tem conhecido, quam futeis são as ameaças de Massena de subjugar Portugal só com sua presensa, e suas fanfarronadas. Poderiamos em prova disto lembrar alguns factos; mas contentamo-nos com referir um pasquim, entre muitos que se acháram sobre a porta da casa, onde morava Massena em Alenquer, depois que elle se retirou para Santarem, e foi escripto pelos mesmos Francezes.

*Icy estoit le logement du Prince d'Essling, qui a fait plus de bruit en batant la caisse, q'en batant les Anglois, et les Portugais.*

Outra prova do descontentamento do exercito Francez he, que desde que chegáram ás linhas, até que as deixáram, perdêram, somente pela deserção, tres mil sette centos e noventa e sette homens.

---

# INDEX

## DO QUINTO VOLUME.

---

### No. 1.

#### POLITICA.

##### *Collecção de documentos officiaes relativos a Portugal.*

Providencias de Policia para os bairros de Lisboa . . . . .	3
Proclamação á nação Portugueza assignada pelo Secretario de Estado Salter . . . . .	8
<i>Hespanha.</i> Decreto de perdao aos desertores . . . . .	10
Proclamação do Conselho de Regencia, por motivo da desmembração da Hespanha decretada por Bonaparte . . . . .	13
<i>Inglaterra.</i> Documentos officiaes relativos á campanha dos Inglezes na Peninsula (continuados de p. 583, vol. iv.) . . . . .	26
<i>Hollanda.</i> Proclamação de despedida de Luiz Bonaparte . . . . .	63
Decreto de resignação do Rey de Hollanda . . . . .	64
Proclamação do Conselho provisional de Regencia . . . . .	65

#### COMMERCIO E ARTES.

<i>França.</i> Decretos Imperiaes sobre o Commercio e Manufacturas . . . . .	67
--	----

#### LITERATURA E SCIENCIAS.

Exame dos artigos historicos, &c. que se contém na collecção Periodica intitulado Correio Braziliense Quarto vol. . . . .	69
---	----

#### MISCELLANEA.

##### *Novidades deste mez.*

<i>America</i> Extracto da gazeta de Caracas de 27 de Abril, 1810 . . . . .	78
Proclamação da Junta de Venezuela . . . . .	80
Manifesto da Suprema Juneta de Cumana . . . . .	83
Proclamação da mesma . . . . .	87
Manifesto da mesma, justificando os seus precedimentos . . . . .	89

Proclamação ao povo .....	92
Carta da Juncta Suprema de Caracas á Juncta Superior de Governo de Cadiz .....	95
Ordem secreta da Regencia de Hespanha ao Cap. general de Caracas .....	103
Resposta da Suprema Juncta conservadora dos direitos de Fernando VII. em Venezuela .....	104
<i>Hespanha por Fernando VII.</i> Decreto para a convocação de Cortes .....	111
Decreto da Juncta Superior de Catalunhá .....	112
<i>França.</i> Decreto para a reunião da Hollanda á França .....	113
Artigos secretos do tractado de Tilsit .....	115
<i>Russia.</i> Noticias sobre o emprestimo, e divida publica .....	117
<i>Reflexoens sobre as novidades deste mez.</i>	
<i>America.</i> Caracas .....	118
<i>Austria.</i> .....	119
<i>Brazil.</i> Finanças .....	120
<i>Hespanha.</i> .....	124
Hollanda .....	125
Portugal .....	126
Sicilia .....	127
Suecia .....	128
Turquia .....	128

## No. 27.

## POLITICA.

*Collecção de Documentos officiaes relativos a Portugal.*

Tractado de amizade commercio e navegação, entre S. M. B., e S. A. R. o Principe Regente de Portugal .....	129
Decreto sobre as isempçoens das recrutas .....	153
Ordem sobre os serviços das Ordenanças .....	155
Avizo, para abolir e riscar o nome de Junot dos actos publicos de Portugal, em que elle se achasse .....	156
<i>America.</i> Bando da Provincia de Caracas .....	157
<i>Hespanha.</i> Proclamação da Juncta de Cadiz às Senhoras ...	162

## COMMERCIO E ARTES.

Noticias importantes sobre o Commercio do Mediterraneo .....	167
<i>Brazil.</i> Alvará de creação de um banco nacional no Rio de Janeiro .....	181

Estatutos para o banco do Rio de Janeiro	184
Exame do tractado de Commercio, entre as Cortes do Brazil e Inglaterra	189
<i>França.</i> Tarifa dos direitos de importação	197

## LITERATURA E SCIENCIAS.

<i>Portugal.</i> Noticias dos folhetos que se publicam contra o Correo Braziliense	198
<i>França.</i> Descripção do Egypto, ou recopilação das observações, e indagações, que se fizéram durante a expedição do exercito Francez	199

## MISCELLANEA.

Cartas do general Miranda, dirigidas de Londres a varias provincias da America Hespanhola, relativas á actual revolução Americana	204
---	-----

*Novidades deste mez.*

<i>America.</i> Buenos Ayres. Revolução deste paiz	212
Proclamação da Juncta Governativa do Rio da prata	215
Noticia de varias outras proclamações	216
Carta circular do ex-vice-rey de Buenos Ayres	217
Proclamação da Juncta provisional de Buenos Ayres	218
<i>Caracas.</i> Regulamento para a eleição, a reunião de Deputados	221
<i>Portugal.</i> Officios de Lord Wellington ao Governo Portuguez	230
Providencias de Policia sobre os passageiros no Tejo	232
Officio do Marechal Beresford ao Secretario de guerra	235
Officio do Governador d'Almeida ao general Beresford	236
Dicto do mesmo	237
Intimação dos Francezes á praça d'Almeida	237

*Reflexoens sobre as novidades deste mez*

America Hespanhola	243
Brazil	243
Convenção de S. M. B. e S. A. R. o Principe Regente de Portugal sobre um emprestimo	248
<i>França</i>	252
Decreto de Berlim	252
Inglaterra	253

	<i>Index.</i>	677
Portugal	.....	254
Suecia	.....	256

## No. 28.

### POLITICA.

#### *Collecção de documentos officiaes relativos a Portugal.*

Tractado entre o Dey d'Argel, e os Governos Inglez e Portuguez	257
Annuncio authenticico de uma subscripção para o resgate dos captivos em Argel	259
Portaria para uma contribuição extraordinaria	260
Proclamação dos Governadores do Reyno	263
Resposta do Ministro Britannico em Lisboa, sendo nomeado um dos Governadores do Reyno	270
Carta Regia nomeando o Almirante Berkley commandante em chefe das forças navaes Portuguezas	271
Carta do Infante D. Pedro ao Almirante Barão d'Arruda participando lhe a nomeação do Almirante Berkley	272
Tractado de paz e amizade entre S. M. B. e o Principe Regente de Portugal	273
<i>Hespanha.</i> Ordem Real do Conselho de Regencia sobre a provincia de Caracas	280
Ordem do general Francez Duque de Dalmacia	282
Ordem da Regencia de Hespanha, em retorsão á precedente	285
<i>Guayana.</i> Proclamação da Juncta de Governo	289
<i>Buenos Ayres.</i> Ordenança da Juncta de Governo	290
Extractos da gazeta de Buenos Ayres, com factos authenticicos sobre a sua revolução	293
<i>Suecia.</i> Falla de S. M. Sueca, propondo á Dieta o Principe de Ponte Corvo para herdeiro da Coroa	296

### COMMERCIO E ARTES.

Carta circular aos negociantes Portuguezes em Londres do seu Ministro e Consul	299
Reflexoens sobre a mesma	300
Exame do tractado de Commercio, entre as Cortes do Brazil e da Inglaterra (continuado de p. 197)	302

## MISCELLANEA.

Carta Regia do Infante D. Pedro de Hespanha ao Conde d' Aguiar .....	313
--	-----

*Novidades deste mez.*

<i>Garacas.</i> Carta official do Governo Inglez ao Governador de Coração, sobre Caracas .....	315
<i>Rio da Prata.</i> Resposta do Cabildo de Monte-Video á Carta da Juncta de Buenos Ayres .....	318
Repplica da Juncta de Buenos Ayres .....	319
<i>Hespanha por Fernando VII.</i>	
Carta do Supremo Conselho de Regencia de Hespanha a El Rey das duas Sicilias .....	323
Carta do Conselho de Regencia ao Duque d'Orleans ....	324
<i>Hespanha pelos Francezes.</i>	
Sitio d'Almeida .....	325
Carta de Massena ao Principe de Neufchatel .....	326
Copia da intimação a Almeida .....	328
Capitulação d'Almeida .....	328
Lista dos provimentos, que se acháram em Almeida ....	329
<i>Inglaterra.</i> Exercito Inglez em Portugal .....	329
<i>Portugal.</i> Particularidades da expedição a Puebla de Sanabria pelo general Silveira .....	332
Capitulação dos Francezes em Puebla de Sanabria .....	341
Ordem do dia do Marechal Beresford, justificando algumas tropas Portuguezas .....	344
Ordem do dia do General Wellington sobre o modo de communicarem com os inimigos .....	345
Officio do general Beresford ao Secretario da Guerra ....	346
Officios sobre uma acção por Joze Ribeiro Leitaõ .....	347
Officios varios sobre outras acçoens .....	348
Officio de Lord Wellington ao Secretario de guerra ....	350
Portaria para processar o Marquez d'Alorna .....	352

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

<i>America.</i> .....	352
Circular do Enviado Hespanhol residente no Rio de Janeiro	356
Brazil .....	358
França .....	362

<i>Index.</i>		679
Decreto Imperial sobre os passageiros dos navios	.....	362
Hespanha	.....	363
Inglaterra	.....	364
Portugal	.....	365
Extracto da sentença contra o Conde da Ega	.....	368
Norte da Europa	.....	372

## No. 29.

### POLITICA.

#### *Collecção de documentos officiaes relativos a Portugal.*

Carta Regia ao Clero, Nobreza, e Povo de Portugal	.....	373
Proclamação dos Governadores do Reyno sobre a perda de Almeida	.....	377
Portaria a favor das familias dos que pereceram em Almeida	.....	379
Portaria contra o Marquez d'Alorna	.....	380
Edictal da Policia, contra os que retiverem proclamaçoens dos Francezes	.....	381
<i>Rio da Prata.</i> Officio do Ministro Inglez no Rio de Janeiro, á Juncta de Buenos Ayres	.....	383
Proclamação do Cabildo de Buenos Ayres	.....	385
Formalidades para o despacho, adoptadas pela Juncta de Buenos Ayres	.....	387
<i>Hespanha por Fernando VII.</i> Decreto da Suprema Juncta Central, sobre a convocação das Cortes	.....	388
<i>Hespanha pelos Francezes</i> Proclamação de Jozé Bonaparte aos Americano-Hespanhoes	.....	391
<i>França.</i> Decreto Imperial sobre as finanças da Hollanda	..	393

### COMMERCIO E ARTES.

Exame do tractado de Commercio entre as Cortes do Brazil e da Inglaterra (concluido)	.....	397
--	-------	-----

### LITERATURA E SCIENCIAS.

Exame dos artigos historicos e politicos, que se contém na collecção, &c. vol. v.	.....	407
---	-------	-----

### MISCELLANEA.

Projecto de Constituição para a Florida	- - - - -	421
---	-----------	-----





## No. 31.

## POLITICA.

*Collecção de Documentos Officiaes relativos a Portugal.*

Decreto de izemçaõ de certos direitos aos habitantes de Macáo	581
Carta Regia ao Senado de Camera de Macáo	582
<i>America.</i> Correspondencia entre o Ministro dos Estados Unidos, em Londres, e Lord Wellesley	582
Proclamaçãõ do Presidente dos Estados Unidos	584
Circular do Ministro do Thesouro dos Estados Unidos	585
<i>America Hespanhola.</i> Proclamaçãõ da Juncta de Santa-Fe	586
Proclamaçãõ de D. Carlos Montufar ao Povo de Quito	588
Procedimentos da Juncta de Carthagená, sobre Quito	589
Extractos da Proclamaçãõ de Carthagená as Provincias	589
<i>Florida Occidental.</i> Tomada do Forte Baton Rouge	593
<i>Austria.</i> Convençãõ entre Austria e França	594
<i>França.</i> Decreto Impeial, sobre as imprensas	597
<i>Prussia.</i> Decreto para a suppressãõ, dos conventos	598
<i>Suecia.</i> Declaraçãõ de guerra contra Inglaterra	599

## COMMERCIO E ARTES.

<i>Lisboa.</i> Edictal do Senado da Camera, prohibindo a exportaçãõ de azeite	601
Edictal do Senado da Camara, sobre a fundiçãõ da prata e ouro na casa da Moeda	602
Edictal da Juncta de Commercio, sobre a náõ de viagem para a India	602
Edictal da Casa da India: sobre fazendas de Contrabando	602
<i>Estados Unidos.</i> Carta do Ministro do Thesouro explicando o estado das relaçoens commerciaes com Inglaterra	603

## LITTERATURA E SCIENCIAS.

Observaçoens sobre a prosperidade do Estado pelos liberaes principios da nova legislaçãõ do Brazil por Jozé da Silva Lisboa. Rio de Janeiro, 1810	604
---	-----

Observações sobre a franqueza da industria, e estabelecimento das fabricas no Brazil, por José da Silva Lisboa, Rio de Janeiro, 1810, na Imprensa Regia, Por ordem de S. A. R.	614
--	-----

## MISCELLANEA.

*Novidades deste mez.*

<i>America.</i> Relação da Revolução em Santa Fé	-	-	624
<i>Inglaterra.</i> Carta aos Prisioneiros Francezes	-	-	629
<i>Portugal.</i> Despachos officiaes dos Generaes	-	-	630
<i>Rio da Prata.</i> Ordem do dia em Buenos-Ayres	-	-	642

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

<i>Brazil</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	652
<i>Estados Unidos</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	654
<i>Colonias Americanas de Hespanha</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	655
<i>França</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	656
<i>Hespanha</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	658
<i>Inglaterra</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	658
Copia do protesto dos Duques Reaes	-	-	-	-	-	-	-	-	659
Replica do primeiro Ministro	-	-	-	-	-	-	-	-	660
Falla de S. A. R. o Duque de Sussex	-	-	-	-	-	-	-	-	661
<i>Norte da Europa</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	666
<i>Portugal</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	666

FIM DO TOM. V.



*Este volume foi fac-similado a partir  
de coleção de José Mindlin,  
inclusive capas e sobrecapa.  
Impresso em Setembro de 2001 em papel  
Pólen Rustic 85g/m<sup>2</sup> nas oficinas da  
Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.  
Textos complementares compostos  
em Bodoni, corpo 9/11/18.*



**IMPrensa Oficial**  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

**CORREIO BRAZILIENSE**